

**BOLETIM
DA CNRD
JULHO/2025**



CÂMARA NACIONAL DE
RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

APRESENTAÇÃO	4
LISTA DE GRÁFICOS	5
INTRODUÇÃO	6
A EVOLUÇÃO DA CNRD AO LONGO DOS ANOS	7
DE 2016 A 2020, A CONSTRUÇÃO DE SÓLIDAS FUNDAÇÕES	8
DE 2020 A 2022, A AMPLIAÇÃO DA CNRD	10
A PARTIR DE 2022, O FOCO NO RESULTADO	12
POR DENTRO DA CNRD	16
OS MEMBROS DA CNRD	16
A SECRETARIA DA CNRD	20
PARCEIROS ACADÊMICOS	24
O NOVO SISTEMA DA CNRD	28
INTERLOCUÇÃO COM O CBMA	32
DIVULGAÇÃO DE DECISÕES	35
CNRD EM NÚMEROS	37
EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CASOS	37
DISTRIBUIÇÃO DE CASOS POR MATÉRIA	39
A ESCOLHA PELA CNRD MEDIANTE CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM	48
EMIÇÃO DE SENTENÇAS E TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	52
ACORDOS REALIZADOS	56
SANÇÕES	58
VALORES PAGOS	60
UM OLHAR NO PASSADO, OUTRO NO FUTURO	62



Boletim da CNRD nº 2
(jul/2025)

CÂMARA NACIONAL DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

MEMBROS 2025-2028

Celso Portella
Juliana Matos
Leonardo Andreotti
Marcelo Lessa
Diego Eidelwein
Márcio Amaral

Daniela Borçato
Ana Beatriz Macedo
Jorge Menezes
Marcus Werner
Rodrigo Raiol
Luciana Lavigne

PRESIDENTE
CELSO PORTELLA

COORDENADOR GERAL
RAFAEL TERREIRO FACHADA

COORDENADORA DA DIVISÃO DE INTERMEDIACÃO
AMANDA GUIMARÃES

COORDENADORA DA DIVISÃO TRABALHISTA
PAULA VILLAÇA

COORDENADORA DA DIVISÃO COMERCIAL
RAQUEL DOS SANTOS

COORDENADORA DA DIVISÃO DE REGULAÇÃO
INGRID GRANDINI

OUTROS COLABORADORES DA SECRETARIA DA CNRD

Maria Eduarda Penna
Guilherme Giroto
Yasmin Oliveira
Eric Marini

Lívia Martins
Henrique Toshiaki
Vitória de Moraes

Avenida Luís Carlos Prestes, 130, sala 226 – Barra da Tijuca
– Rio de Janeiro – Brasil – CEP 22775-055
Tel.: +55 21 3572-1969
E-mail: cnrd@cbf.com.br

APRESENTAÇÃO

Neste 2025, a CNRD oferece à indústria do futebol um novo boletim completo sobre a sua atuação e, em especial, sobre o que tem sido feito nos últimos tempos.

Compartilhamos neste boletim alguns números relevantes sobre os processos em curso perante a CNRD: quem são as suas partes, onde estão sediadas, o tamanho de suas disputas e mais informações. Também compartilhamos algumas iniciativas.

Como temos expressado ao mercado, pouco a pouco, a CNRD tem conseguido melhorar os seus serviços, ainda que saibamos que existe muito trabalho pela frente.

A situação que a CNRD se encontrava em determinado momento da sua história estava longe do ideal. Mesmo com os esforços da Secretaria e do ex-Presidente Vitor Butruce, questões alheias à vontade da CNRD fizeram com que a Câmara perdesse celeridade frente à crescente demanda que ocorria.

Diante das dificuldades que enfrentava, ao longo de anos, a CNRD optou por trabalhar para garantir a consistência e manutenção de estratégias que solidificaram a segurança jurídica da CNRD. Estratégias que vinham sendo desenvolvidas desde o seu início e que se mostraram resilientes mesmo diante da pandemia de covid-19, em 2020 e 2021. Até hoje, essas estratégias geram frutos.

Após a pandemia, contudo, a situação era preocupante, como mostravam estudos internos. Já fazia algum tempo que a estrutura existente não se mostrava capaz de encerrar tantos processos quanto recebia e o acúmulo de processos foi tornando o órgão lento.

Para reverter a tendência que se desenhava, a CNRD realizou reuniões importantes com o mercado e com a CBF para alcançar uma solução.

Alguns métodos internos foram ajustados para um ganho de curto prazo. Além disso, houve um aumento de investimentos visando a um ganho de médio e longo prazo.

Ambos os caminhos tiveram sucesso e têm gerado frutos para a CNRD, como será demonstrado neste boletim, em especial, nas suas últimas páginas e na exposição de que mais de R\$ 160 milhões em dívidas foram pagos apenas em 2024.

Os investimentos possibilitaram a contratação de novos colaboradores para a Secretaria da CNRD, adequando o tamanho da equipe à demanda vivenciada. Também permitiram que saísse do papel um antigo pleito da CNRD: um sistema de protocolos e gestão processual.

Ainda há muito o que fazer, mas temos certeza que esse boletim servirá para ambientar o mercado de tudo o que a CNRD tem feito nos últimos anos com o apoio da CBF.

Boa leitura a todos!

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025

Rafael Terreiro Fachada
Coordenador Geral da CNRD

Celso Portella
Presidente da CNRD

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Especialidade dos membros da CNRD	17
Gráfico 2 - Estados dos membros da CNRD	18
Gráfico 3 - Evolução de colaboradores x sentenças emitidas	21
Gráfico 4 - Proporção de partes em recursos	33
Gráfico 5 - Valores discutidos em recursos	33
Gráfico 6 - Evolução do número de processos distribuídos à CNRD	37
Gráfico 7 - Natureza dos casos na CNRD	41
Gráfico 8 - Evolução dos casos por natureza	42
Gráfico 9 - Valor das causas na CNRD	43
Gráfico 10 - Distribuição dos casos da CNRD pelo Brasil	44
Gráfico 11 - Competições disputadas pelos requerentes e requeridos	45
Gráfico 12 - Categorias atendidas pela CNRD	46
Gráfico 13 - Evolução de cláusulas compromissórias para a CNRD	48
Gráfico 14 - Sentenças emitidas ano a ano	52
Gráfico 15 - Processos encerrados ano a ano	53
Gráfico 16 - Tempo de tramitação entre a distribuição de um processo e sentença	54
Gráfico 17 - Tempo de tramitação entre distribuição e sentença por frente de trabalho	54
Gráfico 18 - Valores dos acordos celebrados	56
Gráfico 19 - Quantidade de parcelas nos acordos na CNRD	57
Gráfico 20 - Sanções aplicadas pela CNRD	59
Gráfico 21 - Valores pagos em dívidas ao longo dos anos	60

INTRODUÇÃO

Este boletim tem o intuito de informar, de ambientar o mercado do futebol brasileiro sobre os trabalhos da CNRD ao longo de sua história.

Trata-se do terceiro boletim publicado, sendo o segundo com foco em uma apresentação geral. O primeiro, publicado em 2020, trouxe informações inéditas sobre os números da CNRD e é mencionado nesta edição em alguns momentos.

O segundo, voltado para uma temática específica, os planos coletivos, foi publicado em 2024 e ajuda o mercado a entender toda a dinâmica dessa importante ferramenta para saneamento das dívidas de grandes devedores.

Ambas as publicações estão disponíveis no site da CNRD: www.cnr.d.cbf.com.br.

Esta edição do boletim é voltada para a visão geral da CNRD e está dividida em quatro capítulos.

No primeiro, a CNRD busca ambientar o leitor sobre as fases pelas quais passou ao

longo de sua história. Cada fase foi importante para a CNRD e ajudou o órgão a construir um pilar de sua relevância ao mercado.

No segundo, a CNRD traz o leitor para dentro de sua estrutura, lhe convidando a acessar informações inéditas sobre os bastidores do funcionamento do órgão e sobre as pessoas que o fazem funcionar.

No terceiro, oferece-se ao mercado informações quantitativas sobre os processos que correm na CNRD. Quem busca a CNRD? Qual o perfil dos casos? Quanto tempo dura um processo? Essas são algumas perguntas que a CNRD irá responder. Algumas informações causaram surpresa até mesmo para as pessoas responsáveis por levantá-las. Outras imprimem preocupação. Todas estão abertas ao público em nome da transparência.

Por fim, este boletim se encerra expondo as frentes de trabalho da CNRD para os próximos anos.

A EVOLUÇÃO DA CNRD AO LONGO DOS ANOS

Ao longo de quase dois séculos de existência, o futebol como conhecemos se transformou de uma mera brincadeira em uma poderosa indústria. Uma indústria que gera empregos, tributos, desenvolvimento econômico e social.

A evolução de sua atividade fez com que o futebol passasse a demandar contratos mais sofisticados para as suas relações jurídicas. Também fez com que as entidades responsáveis pela sua administração, como a FIFA e suas associações membro, dedicassem a sua atenção não apenas ao campo, mas também às questões contratuais. Isso inclui uma atenção à resolução dessas questões.

Nessa linha, já há algumas décadas, a CBF oferece ao mercado do futebol brasileiro estruturas voltadas para a resolução das disputas decorrentes dos contratos celebrados. Até o início da década de 1990, a Justiça Desportiva atuou em questões trabalhistas. Entre 2002 e 2016, o Comitê de Resolução de Litígios (CRL) atendeu casos entre agentes e seus clientes.

Ainda que essas estruturas tenham cumprido bem o seu papel enquanto o fizeram, era necessário mais.

Em 2015, a CBF decidiu criar uma estrutura que pudesse agregar diversas competências jurisdicionais de interesse do mercado brasileiro; um órgão que pudesse resolver as mais variadas questões contratuais entre atores do nosso futebol, oferecendo segurança jurídica: a Câmara Nacional de Resolução de Disputas.

Desde o seu primeiro regulamento, que entrou em vigor em 2016, a CNRD tem

competência para dirimir disputas derivadas da representação de atletas, dos contratos de trabalho e imagem, das compensações por transferências etc. É da essência do órgão, desde o seu início, o tratamento de diversos temas e o atendimento a diversos atores.

Se a jurisdição e competência não tiveram grandes mudanças desde que a CNRD entrou em operação, o mesmo não se pode dizer sobre a sua organização para atendimento do mercado.

Sem um órgão voltado para resolver as questões entre atletas e clubes por mais de duas décadas e com o CRL não recebendo sequer 20 processos por ano, não era esperado que a CNRD tivesse o crescimento que teve em tão pouco tempo. Mas foi o que se viu.

Com uma carteira de processos cada vez maior e com desafios em constante mudança, a CNRD precisou se adaptar ao longo do tempo; precisou rever caminhos e criar novas estruturas para que pudesse manter a sua missão.

A história da CNRD até aqui pode ser dividida em três fases, tendo cada transição entre elas uma mudança de alta relevância para a construção da CNRD como é hoje: (a) a construção de uma base sólida em uma fase inicial, de 2016 a 2020; (b) a implementação das divisões temáticas em 2020; e (c) a retomada da celeridade, a partir de 2022.

Passa-se de maneira mais detalhada a explorar essas fases.

DE 2016 A 2020, A CONSTRUÇÃO DE SÓLIDAS FUNDAÇÕES

O primeiro regulamento da CNRD previa que os casos submetidos ao órgão deviam ser julgados por cinco membros, sendo um indicado pela CBF, um pelos clubes, um pelos intermediários, um pelos atletas e um pelos treinadores.

A fórmula permitia que todas as categorias submetidas à CNRD oferecessem a sua visão de mundo e de negócios quando dos julgamentos. Incluía todas as categorias na discussão, mesmo que não houvesse um jurisdicionado da categoria envolvido.

Cabia aos cinco membros julgar os casos em questões preliminares e de mérito, além de analisar a aplicação de sanções se ocorresse o descumprimento da decisão.

Em seus primeiros anos de trabalho, a CNRD se dedicou a enfrentar o desconhecimento e a desconfiança de diversos atores do mercado.

Ainda que muitos advogados e partes tenham enxergado a CNRD como um avanço e uma oportunidade de melhorar a forma de resolverem os litígios, é natural que o órgão ainda tivesse que se apresentar e construir a credibilidade que tem hoje.

Era fundamental dialogar com o mercado, ao mesmo tempo que atuava com cautela e buscava ferramentas capazes de ampliar a segurança jurídica da sua operação.

Um erro de estratégia, uma anulação de decisão ou uma má interpretação de seu papel naquele momento poderia ter custado caro à CNRD.

Por isso, pode-se dizer que a CNRD abriu duas frentes em seu início.

A primeira tinha como objetivo informar. A presença de representantes da CNRD em diversos eventos e cursos serviu para aproximar o órgão de advogados e partes, iniciando uma história de diálogo. Como sempre foi exposto, **a CNRD é uma construção coletiva, fruto de todo o mercado.** Estar próxima desse mercado e daqueles que ajudam a construir a CNRD foi e continua a ser importante.

Para além da presença em eventos externos, a CNRD também organizou um próprio, o “Encontro com a CNRD”, em julho de 2017¹, que contou com advogados de todo o Brasil reunidos na sede da CBF para um dia de palestras e mesas de discussão.



Encontro com a CNRD, em 2017

A segunda frente tinha o objetivo de resguardar. A CNRD foi buscar além dos regulamentos do futebol ferramentas que pudessem aumentar a segurança jurídica de seus processos e decisões. Para tanto,

¹ Os comentários dos envolvidos com o evento à época podem ser vistos clicando [aqui](#).

era importante encontrar uma ferramenta de fácil entendimento por parte de advogados e magistrados não necessariamente acostumados com a dinâmica associativa.

Inspirada nas grandes disputas comerciais, sobretudo internacionais, a CNRD encontrou o que procurava. Uma ferramenta que também já era bastante usada no esporte mundo a fora, especificamente no TAS: a arbitragem.

O exercício da jurisdição é uma prerrogativa do Estado. O Estado guarda para si o ato de dizer o Direito. Contudo, em determinadas situações, o Estado permite que particulares exerçam a

jurisdição, desde que cumpram as regras que o Estado impõe para tanto.

Caso as regras sejam cumpridas, o Estado garante às decisões proferidas a mesma força e segurança que garante às suas próprias decisões.

No Brasil, essas regras estão previstas na Lei nº 9.307/1996, que a CNRD buscou observar desde o início da sua operação, trazendo para os seus processos uma maior segurança jurídica.

Nesse caminho veio, por exemplo, a Ata de Missão, documento central das disputas da CNRD por anos, e outros procedimentos adotados no âmbito da CNRD.



DE 2020 A 2022, A AMPLIAÇÃO DA CNRD

O ano de 2020 trouxe consigo um desafio a nível mundial: a pandemia de covid-19. Diante de um inimigo silencioso e letal, mercados inteiros ao redor do mundo pararam ou diminuíram drasticamente as suas atividades na intenção de preservar o que há de mais valioso: a vida.

Entre os mercados afetados, estava o futebol.

A CNRD é um órgão criado para resolver disputas. Por essência, o seu funcionamento é ainda mais exigido em momentos de elevada tensão entre as partes, cenário que se desenhava pelo natural descumprimento de diversos contratos.

Por isso, o órgão manteve a sua operação em funcionamento, de maneira adaptada. Os colaboradores seguiram em trabalho remoto e os membros julgadores tiveram uma sensibilidade maior na concessão e dilação de prazos aos advogados.

Vale mencionar que, desde o início da sua operação, a CNRD armazenou os seus processos em nuvem virtual, permitindo que advogados de qualquer local tivessem acesso aos autos de maneira simplificada. Enquanto algumas instituições precisaram se adaptar à nova realidade em meio às medidas restritivas, a CNRD já estava apta a operar virtualmente e assim o fez.

Para além do dia a dia, era preciso repensar também a dinâmica de tramitação e julgamento dos casos que eram submetidos à Câmara.

O julgamento por um único painel fixo formado por cinco membros passou a ser insuficiente para a quantidade de casos mensalmente submetida. Como consequência, a CNRD já perdia celeridade.

A ocorrência da pandemia e, com ela, a visualização de diversas disputas contratuais por vir tornou claro que o formato não era mais sustentável e precisava ser revisto.

Com o objetivo de imprimir maior celeridade na resolução de seus casos, a CNRD foi ampliada, passando a contar com quatro divisões temáticas a partir da edição de 20.9.2020 do Regulamento da CNRD.

Dividir a composição da CNRD por temas foi um caminho escolhido para evitar decisões conflitantes entre diferentes divisões.

A Divisão de Intermediação ficou responsável por cuidar dos casos entre intermediários e seus clientes, como atletas, clubes e treinadores, ou outros intermediários. Desde a sua criação, a divisão concentra cerca de metade dos casos em curso na CNRD.

A Divisão Trabalhista deve administrar casos entre atletas ou membros de comissão técnica e clubes, em seus mais diversos contratos celebrados, como os de trabalho e exploração de direitos de imagem.

A Divisão Comercial recebe os casos entre clubes. Entre os temas de sua competência estão cobranças de mecanismo de solidariedade, indenização por formação, compensações por transferência etc.

Por fim, a Divisão de Regulação foi criada para manter a uniformidade em uma etapa importante do processo da CNRD: a análise de cumprimento de decisões. Coube a ela analisar o descumprimento de uma decisão proferida no âmbito de qualquer divisão, além de cuidar também de um conjunto de

outras competências que não estão submetidas às demais divisões.

Com as quatro divisões, a CNRD aumentou o número de membros efetivos de cinco para dez e diminuiu o número de julgadores por caso para três na maioria de seus julgamentos. O objetivo era dar uma maior vazão ao crescente número de casos que chegavam.

Embora o número de processos recebidos tenha subido substancialmente, o que aumentou o tempo de tramitação, pode-se dizer que a mudança realizada no número de membros julgadores teve um efeito bastante positivo para conter uma perda ainda maior de celeridade que poderia vir.

A título de comparação, ao longo de 2019, a CNRD emitiu 44 sentenças, enquanto em 2021, ano seguinte à implementação do modelo de divisões, foram 123, quase três vezes mais.

Ainda que esse aumento no número de decisões não possa ser atribuído somente ao novo modelo adotado, essa reestruturação foi essencial para os avanços obtidos à época. Ela serviu para virar uma chave e possibilitar que, anos depois, com um conjunto de outras medidas adotadas, a CNRD reencontrasse a celeridade de sua atuação.



A PARTIR DE 2022, O FOCO NO RESULTADO

Em cada uma de suas fases, a CNRD enfrenta desafios diferentes e, por isso, precisa de estratégias específicas.

Em um primeiro momento, era necessário construir fundamentos sólidos que garantissem a segurança jurídica da CNRD nos anos seguintes. Em seguida, foi necessário se adaptar a um crescimento acelerado não previsto e aos reflexos da pandemia. Diante desses cenários, a CNRD foi utilizando as ferramentas que estavam à sua disposição e se adaptando.

Após a pandemia, contudo, havia um novo desafio batendo à porta: a perda de celeridade chegava a um estágio crítico.

Ao longo de sua existência, por questões que não eram fruto de suas opções, a CNRD encontrou certa dificuldade para montar um time interno em tamanho adequado para atender ao número de processos que recebia.

Embora as decisões caibam aos membros julgadores, a Secretaria da CNRD tem um papel relevante em sua operação e é essencial para a celeridade do órgão. Esse papel será melhor tratado em seção própria.

Os números que serão expostos em capítulo próprio mostram que, apesar de adequações realizadas, a CNRD seguia perdendo celeridade e a sua capacidade de atender o mercado em um prazo razoável.

Em uma visão geral, os motivos dessa perda de celeridade eram perceptíveis, com destaque para o número aquém de colaboradores e a ausência de ferramentas que permitissem uma completa visualização do cenário como um todo.

Contudo, era necessário um estudo mais detalhado que pudesse indicar onde os

investimentos, tanto em pessoal, como em tecnologias, deveriam ser realizados para surtir mais efeitos.

Por isso, a CNRD se dedicou a um profundo levantamento sobre o volume de trabalho necessário para manter o órgão em funcionamento e devolver a sua celeridade.

Em especial, o foco estava em identificar os gargalos existentes e em racionalizar a gestão processual, substituindo sempre que possível o trabalho manual por algo mais automático e, não sendo possível, um colaborador mais qualificado por outro ainda em formação.

O estudo permitiu avanços significativos.

De início, foram contratados três estagiários e um advogado júnior para a Secretaria da CNRD.

O investimento, que pode ser considerado modesto para o cenário corporativo que cerca a CNRD, era essencial para destravar atividades mais burocráticas e permitir que as coordenadoras de divisão focassem o seu trabalho em questões mais sofisticadas.

Ademais, a CNRD também desenvolveu um novo sistema de gestão processual.

O sistema entrou em operação no final de 2023 e permite que os advogados peticionem diretamente nos autos, sem a intermediação da Secretaria da CNRD no recebimento de e-mails. Também permite que as citações e intimações sejam realizadas diretamente pelo sistema, gerando economia de trabalho à Secretaria da CNRD, que pôde se dedicar mais ao **foco principal da fase que a CNRD se encontra: reduzir o estoque de processos pendentes de julgamento.**

Neste relatório, há uma seção específica para um detalhamento maior do novo sistema da CNRD, que já se encontra em total operação, inclusive com os processos distribuídos antes da sua disponibilização.

No capítulo dedicado aos números da CNRD, há uma maior especificação sobre como as medidas adotadas afetaram positivamente a CNRD.

De todo modo, pode-se desde já fazer um apontamento: em 2023 e 2024, os painéis formados no âmbito da CNRD emitiram um número bastante expressivo de sentenças e a CNRD conseguiu encerrar mais processos do que recebeu, gerando uma efetiva redução no seu estoque de processos pendentes de julgamento. Mais do que isso, nos anos de 2023 e 2024, a CNRD viu recordes no pagamento de dívidas por devedores: mais de R\$ 300 milhões apenas nesses dois anos.

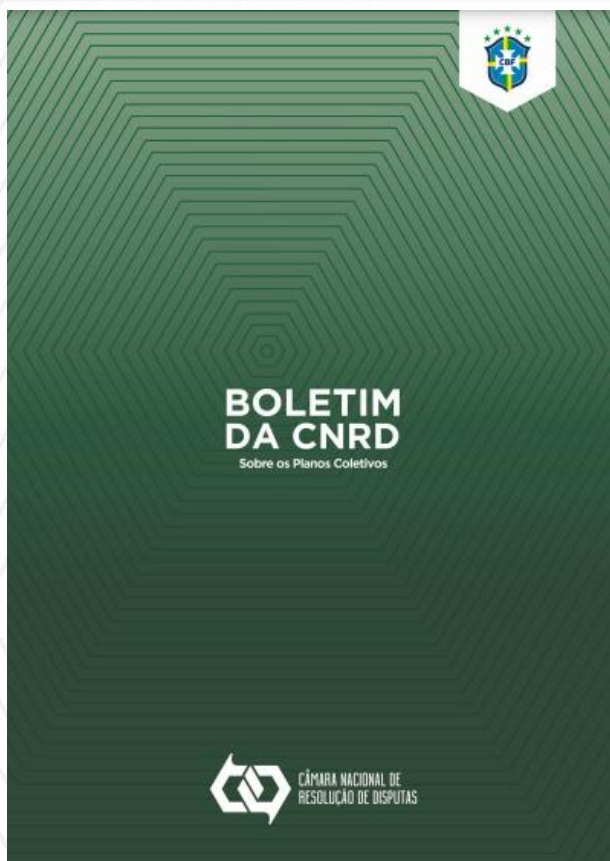
Como se vai voltar a tratar mais a frente, os números são relevantes e mostram que a CNRD segue no rumo correto, contudo, é importante o alinhamento de expectativas entre a CNRD e o mercado.

A retomada da celeridade está ocorrendo e pode ser percebida, mas espera-se ainda um período de transição e possivelmente até mesmo de aumento de tempo médio de tramitação antes que os resultados mais satisfatórios apareçam.

O discurso da CNRD na questão se aproxima do que o órgão teve em relação aos planos coletivos: após um começo com algumas dificuldades e insatisfações, os planos coletivos se mostraram uma importante ferramenta de gestão de passivos e, principalmente, efetivo recebimento de obrigações por parte dos credores.



Em setembro de 2024, a CNRD emituiu um boletim completo com a sua visão sobre a ferramenta e o perfil dos 12 planos coletivos em curso até aquele momento. Confira o boletim completo clicando na capa abaixo:



Estando os números dos planos coletivos já tratados no boletim próprio, não se pretende neste ponto maiores exposições nesse sentido.

Ainda assim, é importante contextualizar o impacto que esses planos tiveram na organização e funcionamento da CNRD.

Já há algum tempo, o futebol passa por profundas transformações, tendo visto na Lei nº 14.193/2021 uma virada de chave que em nossa história talvez apenas possa ser comparada aos debates sobre a profissionalização no início do século XX.

Independentemente do modelo adotado pelos clubes, alguns tendo virado Sociedades Anônimas do Futebol e outros preferindo continuar sob o modelo associativo, é possível afirmar que a mudança legal trouxe ao futebol uma série de profissionais e estruturas do mercado de capitais.

Entre essas estruturas, estão aquelas voltadas para investimentos e, ao que nos importa por agora, pagamento de dívidas.

Foi nessa esteira que muitos clubes ingressaram com pedidos de recuperação judicial e procuraram na CNRD ferramentas de racionalização de seus débitos.

Com a mudança regulamentar em 2022, ocorrida junto com a mudança de composição, a CNRD passou a oferecer essa ferramenta: os planos coletivos, uma forma de um devedor reunir todas as dívidas em discussão perante a CNRD para pagamento organizado.

Se, de um lado, esses planos ajudaram a CNRD a alcançar os números de sentenças emitidas e processos encerrados que alcançou, não se pode perder de vista que, de outro, demandaram esforços consideráveis por parte de todos que a integram.

Entre esses esforços estava uma frente de diálogo com o mercado. Sim, novamente, como sempre faz, a CNRD apostou no diálogo com diversos atores do meio e mostrou a empresários, advogados e magistrados que a sua intenção não era, de forma alguma, criar obstáculos ao ingresso de recuperações judiciais ou de medidas referentes a elas.

Participando de eventos, emitindo decisões em seu âmbito e respondendo a questionamentos realizados por um Tribunal de Justiça, a CNRD expôs a todo momento a importância de se conciliar as

estruturas do direito comum e do ambiente associativo do futebol para alcançar uma meta de interesse de todos: a garantia de segurança jurídica para todos os envolvidos.

Inclusive, em linha com a segurança pretendida, após colher manifestação da CNRD a respeito, o TJPR determinou a criação de uma subclasse específica para a CNRD em um processo de recuperação judicial.

O objetivo ali não era beneficiar um grupo de credores, mas todos os credores, que passariam a usufruir de uma maior segurança jurídica de seu devedor para pagar todas as dívidas.

Na leitura da CNRD, pode-se afirmar que o esforço realizado gerou frutos bastantes positivos. Até dezembro de 2024, mais de

R\$ 39 milhões em dívidas foram pagos em razão dos planos coletivos, evitando a aplicação de sanções a devedores e fazendo com que os credores tivessem acesso ao recebimento de seus créditos de forma mais previsível.

Ademais, diversos clubes em recuperação judicial adotaram a ferramenta e garantiram um maior conforto e segurança jurídica aos possíveis interessados em investir em sua operação.

A CNRD continuará em seu caminho, buscando alternativas e se adaptando para o melhor atendimento ao futebol brasileiro e a todos aqueles que dele fazem parte. O seu objetivo continuará a ser, no curto prazo, a redução de seu estoque de processos e a devolução da celeridade de suas decisões.



POR DENTRO DA CNRD

OS MEMBROS DA CNRD

Em manifestações públicas ao longo do tempo, fizemos sempre questão de repetir uma máxima: a CNRD é uma construção coletiva. Ela é o resultado do envolvimento de membros julgadores, colaboradores da Secretaria, advogados atuantes, partes etc.

Nesta seção do relatório, oferece-se ao mercado um levantamento do perfil dos membros julgadores da CNRD. Isso passa pelas entidades que os indicaram, inclusive.

Ao realizar uma indicação à CNRD, a entidade demonstra ter confiança naquele nome indicado, uma confiança em sua capacidade técnica e em sua reputação moral. Afinal, cabe ao membro indicado julgar casos que envolvem a sua categoria representada.

Ser indicado por uma categoria não significa que o membro deve ter um posicionamento sempre favorável aos atores que a compõem. O sistema de indicações por entidades representativas busca o oferecimento de uma visão de

mercado. O membro indicado pelos agentes e o membro indicado pelos atletas, por exemplo, não terão sempre votos e posições antagônicas ao julgar uma disputa referente a um contrato de representação. A pluralidade de suas visões serve para construir uma decisão mais equânime, que considera todas as peculiaridades do dia a dia dos envolvidos. Em verdade, o histórico de decisões da CNRD mostra majoritariamente unanimidades, o que é resultado da ponderação de todos os fatores que envolvem as diversas relações.

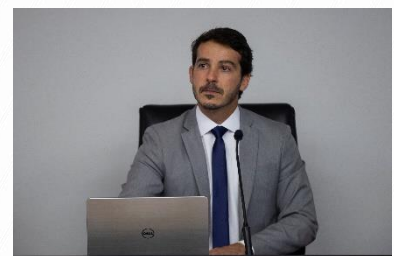
Desde 2020, quando a CNRD adotou o sistema de divisões temáticas, 24 diferentes advogados já foram indicados e integraram o corpo de julgadores, incluindo os dois Presidentes.

O primeiro foi Vitor Butruce, de 2016 a 2022, quando foi substituído por Celso Portella, atual Presidente. Ao analisar o perfil de ambos, nota-se que a escolha dos Presidentes da CNRD sempre respeitou critérios técnicos:



Presidente da CNRD entre 2016 e 2022, Vitor Butruce é sócio do BMA Advogados, Mestre em Direito Civil pela UERJ e Doutor em Direito Comercial pela USP. Atualmente, é Professor de Direito Comercial da UERJ e do IBMEC e árbitro do Tribunal Arbitral do Esporte (TAS).

Presidente da CNRD desde 2022, Celso Portella é fundador do Portella Advocacia, pós-graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e formado no Programa de Formação Jurídica para o Futebol da CBF Academy. Entre 2019 e 2024, integrou o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA.



O critério técnico não se restringe aos Presidentes. Um estudo sobre o perfil dos membros da CNRD mostra que as entidades que representam as mais diversas categorias buscam valorizar o currículo dos seus indicados.

Dos outros 22 membros indicados desde 2020, dez têm especializações e seis são mestres, dos quais dois doutorandos. Há ainda dois membros com Doutorado, sendo um em Direito Processual (USP) e um em Direito Empresarial (UERJ). Os dados se referem ao período que esses membros estiveram na CNRD.

Ademais, para além do ex-Presidente Vitor Butruce, dois membros da CNRD estão na lista de árbitros do Tribunal Arbitral do Esporte (TAS): Roberto de Palma Barracco, membro da CNRD entre 2018 e 2024, e Leonardo Andreotti, membro da CNRD desde 2022.

O currículo dos membros da CNRD também passa pelos tribunais de Justiça Desportiva, estruturas consolidadas no ambiente esportivo que servem de porta de entrada para muitos advogados atuantes no Direito Desportivo e que fornecem uma considerável experiência no ato de julgar.

Como se sabe, o Regulamento da CNRD veda que um membro exerça concomitantemente um mandato no órgão e na Justiça Desportiva do futebol. Contudo, é relativamente comum que os membros da CNRD tenham exercido funções na Justiça Desportiva antes de integrarem a CNRD ou que exerçam funções em tribunais de outras modalidades. Também é possível que, ao término dos mandatos, os membros retornem ou ingressem nesses tribunais.

Dos 24 membros empossados desde 2020, 50% integraram ou integram órgãos de Justiça Desportiva nessas condições.

Diversos membros também já participaram ou participam de estruturas ligadas à OAB: 13 membros integraram ou integram comissões de Direito Desportivo ou temas relacionados e outros 4 participaram ou participam de outras comissões ou órgãos desvinculados do esporte, como Tribunal de Ética e Disciplina – inclusive, é o caso do Presidente Celso Portella, que por anos desenvolveu essa atuação.

Assim, como se nota, os membros da CNRD se mostram bastante engajados com a construção de uma advocacia cada vez mais forte, o que reflete também no respeito que os advogados sempre encontram ao patrocinarem causas perante a CNRD.

O respeito à advocacia também se extrai do perfil técnico das decisões tomadas, resultado do somatório de conhecimentos diversos, que envolvem temas de Direito Desportivo, Civil, Empresarial, Trabalhista, entre outros.

Enquanto a atuação em órgãos disciplinares ajuda a criar habilidades úteis ao ato de julgar, a experiência dos membros da CNRD em sua atividade “*extracampo*” fornece apoio à fundamentação das decisões proferidas.

Dos 24 membros já empossados desde 2020, com exceção do Direito Desportivo, essas são as principais áreas com as quais os membros da CNRD também trabalham:

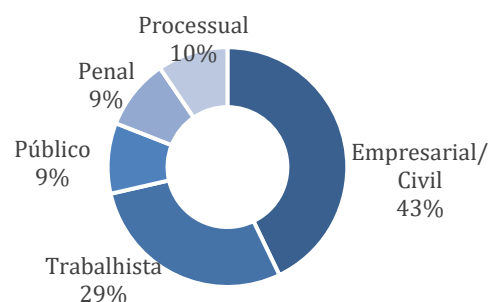


Gráfico 1 - Especialidade dos membros da CNRD

Para além dos currículos dos membros, em um país continental como Brasil, há ainda um dado que se mostra relevante quando pensamos na experiência e visão de mundo dos julgadores da CNRD: o seu estado de origem.

Ainda que a CNRD esteja sediada no Rio de Janeiro, a Câmara atende jogadores, clubes, intermediários e membros de comissão técnica de todo o país. Com isso, é importante que a composição julgadora, de certo modo, consiga trazer um pouco das diversas culturas regionais existentes.

Mesmo que a maioria dos membros que tomaram posse desde 2020 sejam do Rio de Janeiro, o que pode ser explicado pelo fato de a cidade ser sede de diversas entidades relevantes ao esporte, como a própria CBF, o COB, outras confederações e entidades indicantes como a FENAPAF, ABAF e FBTF, é possível afirmar que a CNRD tem uma razoável pluralidade regional, tendo recebido indicações de membros de oito diferentes estados.

É possível que, com o passar do tempo, mais estados se juntem a essa lista, que tem a seguinte divisão com os membros que estão ou já passaram pela CNRD:

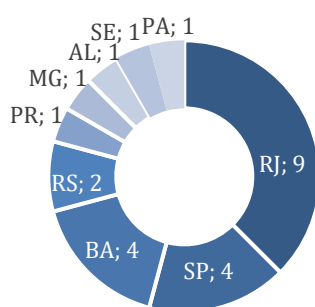


Gráfico 2 - Estados dos membros da CNRD

Confira a lista completa dos 24 membros empossados desde 2020, em ordem alfabética e com informações básicas de sua atuação perante a CNRD:

Alexandre Borba (RS), indicado pelos treinadores, exerceu mandato entre 2018 e 2022, como suplente e na Divisão Trabalhista.

Ana Beatriz Macedo (RJ), indicada pelos treinadores, exerce mandato desde 2018, nas Divisões Trabalhista e de Regulação.

André Miranda (RJ), indicado pelas federações, exerceu mandato entre 2022 e 2024, integrando a Divisão Trabalhista.

Celso Portella (BA), indicado pela CBF na condição de Presidente, exerce mandato desde 2022.

Diego Eidelvein (RS), indicado pelos clubes, exerce mandato desde 2024, integrando as Divisões Comercial e de Intermediação.

Gilson Goulart Jr. (PR), indicado pelos intermediários, exerceu mandato entre 2021 e 2024, na Divisão de Intermediação.

Jorge Menezes (RJ), indicado pelos treinadores, exerce mandato desde 2022, integrando as Divisões Trabalhista e de Intermediação.

Juliana Matos (BA), indicada pela CBF, exerce mandato desde 2022, integrando a Divisão de Intermediação.

Leonardo Andreotti (SP), indicado pelas federações, exerce mandato desde 2022, integrando a Divisão Comercial.

Luciana Lavigne (SE), indicada por consenso entre clubes e treinadores, exerce mandato desde 2025, integrando a Divisão Trabalhista.

Luiz Fernando Pimenta Ribeiro (MG), indicado pelos intermediários, exerceu mandato entre 2016 e 2021, integrando a Divisão de Intermediação.

Liselaine Marques (SP), indicada pelos atletas, exerceu mandato entre 2017 e 2022, integrando as Divisões Trabalhista e de Regulação.

Marcelo Lessa (BA), indicado pelos clubes, exerce mandato desde 2022, nas Divisões Comercial, Trabalhista e de Regulação.

Márcio Amaral (RJ), indicado pelos atletas, exerce mandato desde 2022, integrando as Divisões Trabalhista e de Intermediação.

Marcus Werner (RJ), indicado pelos intermediários, exerce mandato desde 2025, integrando as Divisões de Intermediação e Regulação.

Maria Daniela Borçato (AL), indicada pelos atletas, exerceu mandato entre 2020 e 2022 na Divisão de Intermediação e retornou em 2025 para novo mandato integrando as Divisões Trabalhista e de Regulação.

Milton Jordão (BA), indicado pelos clubes, exerceu mandato entre 2020 e 2022, integrando as Divisões Comercial e Trabalhista.

Pedro Teixeira (RJ), indicado pelos intermediários, exerceu mandato entre 2022 e 2024, integrando a Divisão de Regulação.

Raphael Donato (RJ), indicado pela CBF, exerceu mandato entre 2018 e 2022, integrando as Divisões Comercial, Trabalhista e de Intermediação.

Rinaldo Martorelli (SP), indicado pelos atletas, exerceu mandato entre 2022 e 2024, integrando a Divisão de Regulação.

Roberto de Palma Barracco (SP), indicado pelos clubes, exerceu mandato entre 2018 e 2024, integrando as Divisões Comercial, de Regulação e de Intermediação.

Rodrigo Raiol (PA), indicado por consenso entre atletas e clubes, exerce mandato desde 2025, integrando a Divisão Trabalhista.

Vantuil Gonçalves Jr. (RJ), indicado pelos intermediários, exerceu mandato entre 2016 e 2022, como suplente e integrando a Divisão de Regulação.

Vitor Butruce (RJ), indicado pela CBF na condição de Presidente, exerceu mandato de 2016 a 2022.



A SECRETARIA DA CNRD

Como mencionado, para melhor administração dos processos e atendimento aos jurisdicionados, a CNRD organiza os seus trabalhos em quatro divisões temáticas: Regulação, Intermediação, Trabalhista e Comercial. Os membros formam painéis julgadores em cada uma dessas divisões para apreciar os casos em disputa.

Em apoio aos membros julgadores, a CNRD conta com uma robusta equipe de Secretaria altamente capacitada.

Diferentemente das estruturas cartoriais em outros órgãos, muitas vezes voltadas a trabalhos meramente burocráticos, a CNRD optou desde a sua fundação por construir um time que pudesse efetivamente auxiliar os membros julgadores com a minuta de documentos, reflexões legais e doutrinárias e organização jurisprudencial.

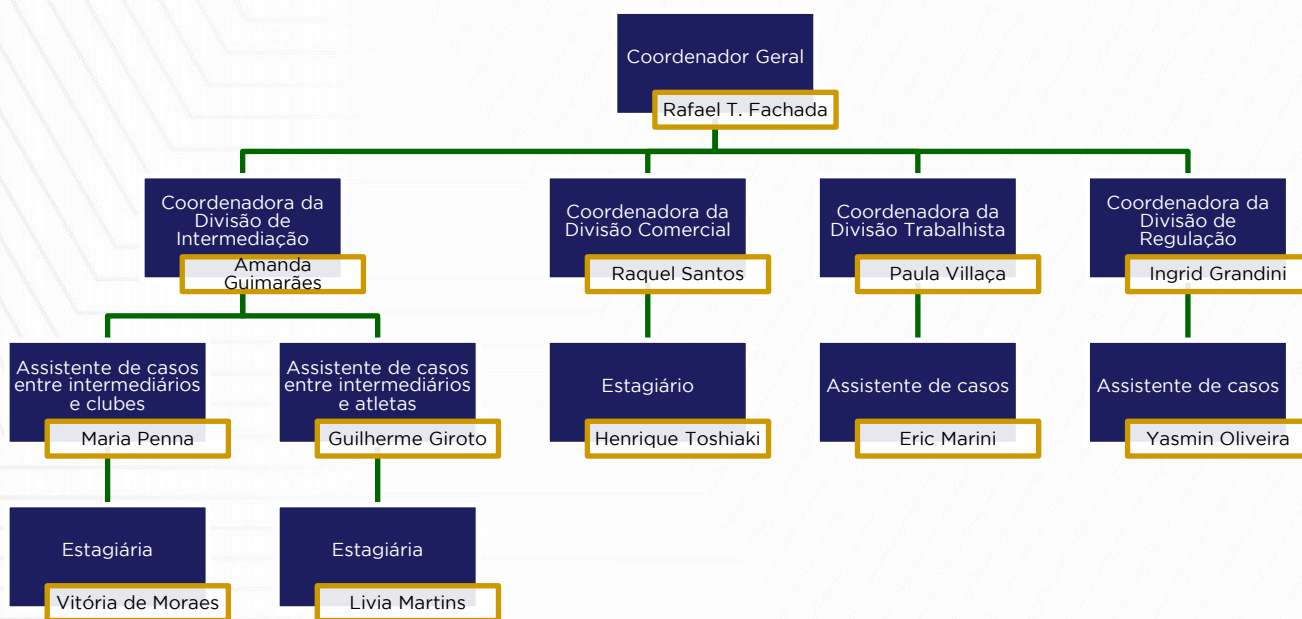
Embora a equipe atue de forma integrada e responda ao Coordenador Geral da CNRD, cada Divisão temática conta com uma coordenação específica, a quem cabe organizar os trabalhos na Divisão.

Abaixo da coordenação de divisão, estão assistentes de casos e estagiários que auxiliam as coordenadoras.

Essa estrutura fica à disposição dos membros julgadores para que possam conduzir a tramitação processual e tomar as suas decisões da maneira que entenderem mais adequada.

Ademais, uma das principais funções da equipe é conferir uniformidade à organização e documentos na CNRD.

Para melhor visualização, apresenta-se a estrutura da Secretaria da CNRD, com as suas variadas divisões e colaboradores envolvidos:



A formação atual é resultado de um crescimento gradual do número de colaboradores.

O Coordenador Geral, Rafael T. Fachada, ocupa a função desde setembro de 2016, quando a CNRD foi criada.

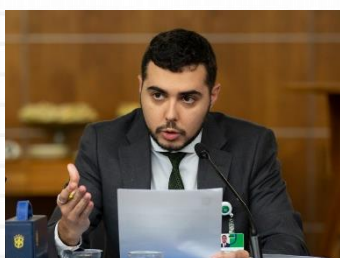
Em abril de 2018, a atual Coordenadora da Divisão de Intermediação, Amanda Guimarães, ingressou na CNRD na função de estagiária, que ocupou até 2020.

Em março de 2020, ingressaram na equipe a atual Coordenadora da Divisão Comercial Raquel Santos e a atual assistente de casos Maria Eduarda Penna, que começou como estagiária.

Quando da implementação das divisões temáticas, em setembro de 2020, cada coordenadora era responsável por duas divisões, situação que se alterou apenas em agosto de 2021, com a chegada da atual Coordenadora da Divisão de Regulação, Ingrid Grandini, e a atual Coordenadora da Divisão Trabalhista, Paula Villaça. Ambas são oriundas de programas de identificação e formação de jovens talentos desenvolvidos com os grupos de estudos em direito desportivo da UFRJ e da UERJ.

Em novembro do mesmo ano, a atual assistente de casos, Yasmin Oliveira, ingressou na CNRD pelo programa de jovens-aprendizes da CBF.

Em março de 2023, após participar de projetos da CNRD com o grupo de estudos em direito desportivo da USP, Guilherme Giroto foi contratado como assistente de casos, especificamente para atuar em disputas entre intermediários e atletas.



Coordenador Geral da CNRD desde 2016, Rafael T. Fachada se graduou pela UFRJ (2013), onde foi um dos fundadores do grupo de estudos em Direito Desportivo. Mestre (2016) e Doutor (2023) em Direito Desportivo pela PUC/SP, escreveu o livro “*Direito Desportivo uma disciplina autônoma*”.

Em 2024, o atual assistente de casos Eric Marini ingressou na CNRD como estagiário.

A CNRD atualmente conta ainda com três estagiários: Livia Martins, Henrique Toshiaki e Vitória de Moraes.

Outros estagiários que passaram pelos quadros da instituição foram Matheus Cardoso, Erica Park, Victor Rosa, Rafaela Gonçalves, Lucas Fialho e Pedro Braga.

O número de colaboradores da Secretaria da CNRD está diretamente relacionado à capacidade de entrega da Câmara. No gráfico abaixo, tem-se uma melhor visualização da relação entre a quantidade de integrantes da Secretaria e o número de emissão de sentenças:

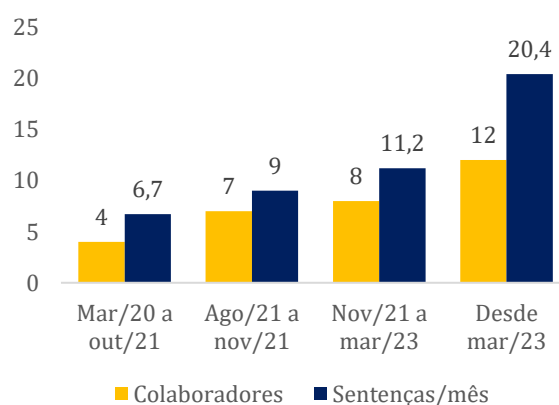


Gráfico 3 - Evolução de colaboradores x sentenças emitidas

O gráfico acima não tem relação apenas com o número de colaboradores, também sendo relevante considerar o currículo desses profissionais. Desde o início, isso foi considerado pela CNRD, como se verifica pelo currículo do Coordenador Geral:

A contratação dos demais colaboradores também seguiu criteriosos processos seletivos, conduzidos pelo Coordenador Geral da CNRD em sintonia com o departamento de Recursos Humanos da CBF.

Como consequência, a CNRD construiu uma história de identificação e formação de jovens talentos para atuação jurídica no futebol.

Essa identificação se deu muitas das vezes em parcerias com grupos de estudos em direito desportivo de referência nacional.

Prova disso, as quatro coordenadoras de divisão integram os grupos de direito desportivo da UFRJ e da UERJ. Três dos quatro assistentes de casos também trilham caminhos semelhantes, tendo integrados os grupos da UFRJ e da USP.

Por fim, dos doze estagiários que integram ou integraram a CNRD, dez também participaram de grupos de direito desportivo ligados à UFRJ, UERJ, PUC-SP e IBMEC.

Para além de serem oriundos de grupos de estudos de referência, os colaboradores da CNRD também são incentivados a aprimorar os seus conhecimentos após se formarem. Das quatro coordenadoras de divisão, uma é mestre em Propriedade Intelectual e Inovação (INPI) e as outras três são pós-graduadas ou formadas pelo Programa de Formação Jurídica para o Futebol da CBF Academy.

Esse conjunto de informações chama ainda mais atenção quando se considera que a média de idade dos colaboradores da CNRD já formados é de menos de 30 anos.

Outro dado que se destaca é a atuação de mulheres na Secretaria da CNRD. Todas as coordenadoras de divisão são mulheres e, desde 2020, elas são maioria na Secretaria da CNRD.

Abaixo, pode-se ver em maiores detalhes os currículos das Coordenadoras de Divisão da CNRD:



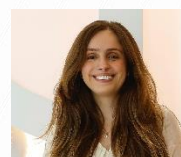
Coordenadora da Divisão de Intermediação, Amanda Guimarães se graduou pela UFRJ (2021) e é formada pelo Programa de Formação Jurídica para o Futebol da CBF Academy (2023).

Coordenadora da Divisão Comercial, Raquel Santos se graduou pela UERJ (2019), é pós-graduada em Advocacia Judicial pela Legale (2022) e formada pelo Programa de Formação Jurídica para o Futebol da CBF Academy (2023).



Coordenadora da Divisão de Regulação, Ingrid Grandini se graduou pela UFRJ (2021) e é Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação pelo INPI (2024).

Coordenadora da Divisão Trabalhista, Paula Villaça se graduou pela UERJ (2021) e é pós-graduada em Negócios do Esporte e Direito Desportivo pelo CEDIN (2022).



Os demais atuais colaboradores da CNRD, também capacitados para suas idades, são:

Maria Eduarda Penna (UFRJ), assistente de casos da Divisão de Intermediação, ingressou na CNRD em março de 2020 como estagiária.

Guilherme Giroto (USP), assistente de casos da Divisão de Intermediação, ingressou na CNRD em março de 2023.

Yasmin Oliveira (UNESA), assistente de casos da Divisão de Regulação, ingressou na CNRD em novembro de 2021 como jovem-aprendiz.

Eric Marini (UFRJ), assistente de casos da Divisão Trabalhista, ingressou na CNRD em março de 2023 como estagiário.

Livia Martins (IBMEC), estagiária da Divisão de Intermediação desde setembro de 2023.

Henrique Toshiaki (UFRJ), estagiário da Divisão Comercial desde fevereiro de 2025.

Vitória de Moraes (PUC-RJ), estagiária da Divisão de Intermediação desde abril de 2025.

Para registro, esses são os estagiários que fizeram parte do time da CNRD em momentos anteriores:

Erica Park (PUC-SP), estagiária da Divisão de Intermediação entre setembro/2021 e outubro/2022, atualmente é advogada da Liga Nacional de Basquete.

Mattheus Cardoso (UFRJ), estagiário da Divisão de Intermediação entre agosto/2021 e agosto/2023, atualmente trabalha no CRCJ.

Victor Rosa (UERJ), estagiário da Divisão Comercial entre março/2023 e janeiro/2024, atualmente estagia na PGE/RJ.

Rafaela Gonçalves (UERJ), estagiária da Divisão de Intermediação entre março/2023 e julho/2023, atualmente trabalha no TJSP.

Pedro Lucas Braga (UFRJ), estagiário da Divisão de Intermediação de agosto/2023 a fevereiro/2025, atualmente estagia em um escritório.

Lucas Fialho (UFRJ), estagiário da Divisão Comercial entre março/2024 e janeiro/2025, atualmente estagiário da DPE/RJ.



PARCEIROS ACADÊMICOS

Embora o nascimento do Direito Desportivo remonte à regulamentação das práticas e competições que deram origem ao esporte, deve-se reconhecer que o estudo e reconhecimento desse ramo é consideravelmente recente, sobretudo quando comparado a outros ramos tradicionais do Direito.

Ressalvados clássicos como “Introdução ao Direito Desportivo” (1952), de João Lyra Filho, e algumas obras de Valed Perry e Álvaro Melo Filho nas décadas de 1970 e 1980, é a partir da inclusão do tema na Constituição de 1988 que se tem um aprofundamento dos estudos por juristas, ligados ou não ao mundo acadêmico.

A CNRD é uma estrutura bastante específica no Direito Desportivo e muito mais recente que outras bastante consolidadas, como a Justiça Desportiva.

Nesse sentido, desde o seu início, a CNRD sempre buscou estar próxima do mundo acadêmico para auxiliar no estudo de seus temas e na formação dos futuros profissionais que com ela trabalhariam, seja em posições internas, seja como advogados.

Essa relação se desenvolve essencialmente por projetos com grupos de estudos em direito desportivo consolidados em renomadas universidades.

A CNRD atua de maneira próxima a esses grupos para identificar possíveis jovens talentos e os convida para participarem de uma entrevista para o Programa de Estágio Voluntário (PEV). Em alguns casos, também foram convidados estudantes que se destacaram, mesmo sem conseguir a vaga, em processos seletivos abertos para estágio na CNRD.

O programa pode ocorrer por tempo determinado, em geral por um semestre,

ou por projeto específico, como para análise ou descaracterização de decisões.

Já tendo recebido mais de cinquenta estudantes ao longo dos oito anos de existência da CNRD, o PEV se mostrou não apenas um bom programa de identificação de jovens talentos, como também um ótimo ambiente de formação de profissionais, tanto para a CNRD, como para o mercado.

Como mencionado no tópico anterior, três das quatro coordenadoras de divisão da CNRD são oriundas do programa. Três dos quatro assistentes de casos e um dos estagiários atuais também. Além deles, quatro participantes do programa foram estagiários da CNRD posteriormente e outra foi contratada para o departamento jurídico da CBF.

Para além dos quadros da CBF, seis participantes do programa ingressaram posteriormente em clubes de futebol, uma em uma confederação, uma em uma liga, um em uma entidade paralímpica, um em uma empresa de integridade do esporte e um em uma empresa de apostas esportivas. Ademais, dez participantes ingressaram em escritórios que atuam no mercado de Direito Desportivo.

Considerando que os atuais participantes do programa não integram essa relação e que outros anteriores, por escolhas próprias de carreira, preferiram seguir rumos em outros mercados que não o esportivo, vê-se o sucesso do programa.

Apesar disso, deve-se ressaltar que o êxito de um participante do programa em conseguir uma alocação no meio desportivo é muito mais um mérito seu e resultado de uma série de variáveis que o cercam. Da mesma forma como a sua permanência em tais locais. O objetivo do

PEV é preparar o participante para que ele possa desenvolver o melhor de si.

A seguir, a CNRD apresenta uma relação dos grupos de pesquisa que já estiveram conosco nessa caminhada:



O GEDD da FND/UFRJ (@geddfnd) é o mais antigo do Brasil e forneceu cerca de 40% dos participantes do PEV. O grupo já publicou mais de quinze obras

coletivas e está na 12ª edição da sua Revista. Tendo como um de seus fundadores o Coordenador Geral da CNRD, Rafael T. Fachada, quando era estudante, o grupo é até hoje coordenado pelo Prof. Angelo Luís de Souza Vargas.

Fundado em 2020 por um grupo de alunos, entre os quais a Coordenadora da Divisão Trabalhista, Paula Villaça, quando era estudante, o GEDD da UERJ (@gedduerj) ampliou as relações que a CNRD já vinha tendo com a instituição. No total, cerca de 10% dos participantes do PEV eram alunos da UERJ. Atualmente, o grupo é coordenado pelo ex-Presidente da CNRD, Prof. Vitor Butruce.



Fundado em 2018, o GEDD da PUC-SP (@gedd_pucsp) é um dos mais antigos de São Paulo e já chegou a ter uma estagiária na CNRD.

O grupo já forneceu advogados para grandes escritórios e entidades esportivas sediadas em São Paulo, tendo como diferencial os programas de mestrado e doutorado em Direito Desportivo na universidade. Desde a fundação, o grupo é coordenado pelo Prof. Paulo Sérgio Feuz.

Fundado em 2017, o GEDD da USP (@geddusp) é um dos primeiros grupos a colaborar com a CNRD, tendo fornecido cerca de 20% dos participantes do PEV. Com egressos nos quadros da CBF e da FIFA, conta com o ex-membro Roberto de Palma Barracco em seu Conselho. A coordenação do grupo fica a cargo dos Profs. Heleno Taveira Torres e Gustavo Ferraz de Campos Monaco.



Fundado em 2020, o GEDD do IBMEC/RJ (@geddibmec) agrega estudantes de diversas universidades e já



forneceu cinco membros para projetos com a CNRD, além de uma estagiária. Com perspectiva multidisciplinar, o grupo já lançou três obras coletivas e incentiva seus membros a realizarem publicações individuais também. Desde o início, é coordenado pelo Prof. Carlos Henrique Ramos.



Fundado em 2020, o GEDDE do Mackenzie/SP (@geddemack) agrega cerca de noventa participantes a cada semestre e já forneceu

dois estudantes para o PEV. O grupo, que tem como foco questões empresariais ligadas ao esporte, inclusive, um núcleo específico para o estudo de resolução de disputas, é coordenado desde a sua fundação pelo Prof. Pedro Ramunno.

Fundado em 2013, o GEDD da UFMG (@geddufmg) tem quase 300 participantes de diversas universidades e estados. Desses, dois alunos da UFMG já integraram o PEV. O grupo tem se destacado nos últimos tempos por cursos oferecidos e relatórios produzidos. Atualmente, o grupo é coordenado pela Prof^a. Renata Guimarães Pompeu.



Como mencionado, alguns estudantes que participaram de processos seletivos para estágio na CNRD, mesmo que não tenham conseguido a vaga, foram convidados para integrar o projeto. Assim, a lista de universidades que forneceram estudantes ao PEV é maior que a de grupos de estudo

com os quais a CNRD mantém uma parceria estratégica.

Confira abaixo a lista de todas as universidades de origem dos participantes do programa, com o número de estudantes oriundos de cada uma:

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 21
Universidade de São Paulo (USP), 10
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 6
Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), 5
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 4
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, (PUC-SP), 2
Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ), 2
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), 1
Universidade Veiga de Almeida (UVA), 1
Fundação Getúlio Vargas (FGV), 1
Universidade Federal de Goiás (UFG), 1
Universidade Federal do Paraná (UFPR), 1

A partir da lista acima, é possível extrair alguns dados. Entre eles, vê-se que **quase 80% dos estudantes que integram o programa são oriundos de universidades públicas.**

Ademais, mais de 90% dos integrantes do projeto estão em instituições que oferecem alguma disciplina de Direito Desportivo em sua grade de graduação.

O destaque nessa questão fica para a UFRJ, que disponibiliza quatro disciplinas optativas, oferecidas de maneira revezada. Por sua vez, a PUC-SP se destaca por ter programas de mestrado e doutorado voltados para o Direito Desportivo.

No entendimento da CNRD, o Programa de Estágio Voluntário tem se mostrado um

sucesso e colaborado com a formação de jovens para atuarem nas questões jurídicas do futebol brasileiro. A CNRD pretende continuar seus projetos com o meio acadêmico e, possivelmente, ampliá-los.

O NOVO SISTEMA DA CNRD

Implementada para atender todo o futebol brasileiro, a CNRD sempre se preocupou em garantir a igualdade de condições a todas as partes e advogados que buscam os seus serviços, independentemente do estado de origem.

Assim, ainda que a CNRD esteja sediada no Rio de Janeiro, garante-se o mesmo acesso à justiça ao mercado do futebol espalhado por todo o território nacional.

Para tanto, desde que foi implementada, em 2016, a CNRD trabalha com autos virtuais, disponíveis em nuvem para aqueles que dela necessitam.

Ademais, desde o início, a CNRD também desenvolve as suas audiências por videoconferência e realiza as discussões entre seus membros por ferramentas virtuais. Isso permite, inclusive, que a CNRD receba indicações de membros de diferentes cidades, como pontuado anteriormente, sem maiores dificuldades de participação.

Essa estrutura criada possibilitou à CNRD enfrentar o período de pandemia e de situações excepcionais sem maiores problemas, que acabaram por ocorrer em outros órgãos e instituições, exigindo deles uma resposta que não estava programada.

Ainda que bastante eficiente no momento de criação da CNRD, a dinâmica desenvolvida se mostrou incompatível com o crescimento vivenciado.

Afinal, as partes e advogados precisavam enviar ao e-mail da CNRD as petições e provas que tinham interesse em protocolar. Cabia à Secretaria da CNRD salvar os documentos, numerando e renomeando para o padrão da CNRD, antes de realizar o upload na nuvem que armazenava o processo.

Como se pode ver, a dinâmica era substancialmente manual e passou a exigir um ou mais colaboradores da Secretaria exclusivamente dedicados a ela a partir de determinado momento.

Antes que isso ocorresse, a CNRD buscou alternativas, entre as quais a implementação de um sistema que possibilitasse o upload de forma direta por advogados, uma melhor gestão de prazos e outras questões, mas as iniciativas esbarravam em diferentes obstáculos.

Após alguns anos de discussão com o setor de tecnologia, o projeto de um sistema para a CNRD saiu do papel dentro de um pacote de reformulações da CNRD.

O sistema entrou em operação e começou a receber os processos novos no final de 2023, estando disponível em www.cnr.d.cbf.com.br. Em outubro de 2024, a CNRD concluiu a migração dos processos antigos para ele.

O sistema de nuvem ainda é utilizado pela CNRD para o armazenamento de alguns processos específicos, como ocorre com os processos dos planos coletivos. Essa opção tem relação com o número de partes envolvidas e com a maior praticidade que o acesso por link direto gera nessa situação.

Importante mencionar que o sistema da CNRD ainda está operando em uma versão bastante inicial, próxima ao projeto que foi desenvolvido no campo teórico.

É natural que a prática do dia a dia mostre que determinadas ferramentas pensadas não atendem as especificidades práticas ou que outras ferramentas não pensadas no início precisem ser implementadas.

A CNRD está atenta a ajustes mais urgentes e diligenciando para que eles ocorram o quanto antes, o que não depende apenas

da CNRD, frisa-se. Ademais, também está atenta a melhorias que pretende implementar no curto, médio e longo prazo. Entre elas, pode-se adiantar já ser planejado desde o início do projeto um ambiente de relatórios, onde a CNRD poderá acompanhar o perfil e desenvolvimento de seus processos de maneira prática.

Feitos esses primeiros apontamentos, passa-se a uma exposição mais precisa sobre o funcionamento do novo sistema da CNRD para gestão de processos e protocolos.

Como mencionado anteriormente, o sistema pode ser acessado em www.cnr.d.cbf.com.br, onde o usuário encontra a seguinte tela:

Neste momento, para além do acesso ao sistema, a tela inicial apenas conta com um link para as decisões já publicadas pela CNRD. Em momento posterior, deve haver um ambiente no próprio site para o armazenamento dessas decisões. Também

há uma expectativa que o site tenha outros ambientes para a disponibilização do Regulamento da CNRD, da lista de membros julgadores e seus currículos e outras questões de interesse das partes e advogados, que atualmente se encontram no site da CBF.

Falando em disponibilização, neste momento, todos os processos distribuídos à CNRD ao longo da sua história estão disponíveis no novo sistema da CNRD. Isso permite que partes e escritórios acessem autos antigos sem maiores dificuldades, enquanto fazem a gestão dos processos ainda em curso.

Importante mencionar que o sistema foi desenhado para ser acessado de maneira centralizada por partes ou escritórios de advocacia, independentemente da quantidade de pessoas envolvidas em suas organizações.

Assim, um escritório que atua na CNRD tem um único login, sendo indiferente a quantidade de advogados que nele trabalham. A mesma lógica se aplica aos departamentos jurídicos dos clubes. Tanto quanto possível, não são gerados logins diretamente aos advogados, salvo em situações como, por exemplo, o advogado não ser vinculado a um escritório.

Contudo, reconhece-se que aqueles que atuam na CNRD possam querer informar, para além do e-mail de login registrado, outros e-mails de seus colaboradores para o recebimento de comunicações da CNRD. Isso é possível.

Esse gerenciamento da equipe envolvida é realizado diretamente pela parte ou escritório.

Inclusive, a ideia por trás do conjunto de ferramentas desenvolvidas é permitir uma maior autonomia às partes e advogados, gerando um ganho de eficiência para todos

os envolvidos com a retirada do trabalho manual.

Isso ocorre com o cadastramento de e-mails e tantas outras questões no sistema.

No ambiente “minha conta”, o usuário do sistema pode adicionar diversos e-mails em sua lista de transmissão. Ademais, pode visualizar todos os e-mails da lista de transmissão em cada processo. Isso lhe permite gerenciar as pessoas da sua equipe que receberão as comunicações.

Uma outra função que foi permitida às partes gerenciarem diretamente é o pagamento das custas processuais. Anteriormente, cabia à Secretaria da CNRD gerar os boletos para pagamento por

aquele que tinha interesse em ingressar com uma demanda ou precisava complementar as custas.

Atualmente, após indicar as partes envolvidas e a natureza da disputa, a parte deve preencher o valor da causa, tudo diretamente no sistema, que lhe informa o valor das custas e as possíveis formas de pagamento, que segue podendo ser parcelado. No caso das custas complementares, a parte informa o valor a ser recolhido.

A abertura de um novo processo conta com um botão específico para esse fim, na página em que a parte pode ver todos os processos que integra:

Nessa visualização, a parte tem informações básicas do processo, como o número, as partes envolvidas, a divisão que está responsável pela análise do caso naquele momento e o status, que pode indicar, entre outras opções, se o processo está em “instrução”, se há um pedido de “medida de urgência”, se já foi “sentenciado”, se foi “encerrado” etc.

Um benefício que foi implementado em relação aos pagamentos é a possibilidade de utilização do cartão de crédito para recolhimento das custas processuais.

Outras ferramentas podem ser disponibilizadas em breve.

Após identificar o pagamento das custas, o que pode não ser de imediato e depender dos prazos de comunicação bancária, o sistema automaticamente atribui um número ao caso e libera o botão de upload de novos arquivos.

A seguir, exibe-se a tela inicial de upload de documentos:

Os documentos “petição inicial” e “procuração” são obrigatórios para prosseguimento e esses termos passam a ocupar o nome do documento no sistema. Em “prova inicial”, a parte pode fazer o upload de até vinte documentos clicando em “+”:

Após o upload inicial, o botão que permite o upload de novos arquivos gera uma caixa mais simplificada, onde a parte pode incluir suas petições e provas ao longo do processo.

Vale mencionar que os documentos devem ser incluídos no formato “pdf”. Provas de áudio devem seguir o padrão “mp3” e de vídeo o padrão “mp4”.

Como já acontecia nos processos antes do sistema, links externos para drives ou para provas específicas podem ser desconsideradas pelo painel julgador. É importante que a parte se atente a juntar todas as provas diretamente nos autos, nos formatos permitidos.

Ademais, o sistema não permite, por ora, o acautelamento de documentos. Caso a parte queira apresentar um documento ao painel julgador sob sigilo frente à outra parte, deve fazê-lo por meio do e-mail cnrd@cbf.com.br.

Como se pode ver nessa breve exposição, o novo sistema da CNRD para protocolos e gestão processual tem funções consideravelmente simplificadas, em um desenho intuitivo.

Isso é resultado da preocupação da CNRD em criar ferramentas que sejam acessíveis a todos os que delas precisem e que permitam ao advogado operar com autonomia, sem a necessidade de apoio de profissionais de outras áreas.

Embora a implementação da ferramenta tenha demandado um esforço considerável da Secretaria na migração dos processos antigos e no preenchimento de diversas informações, ela já começa a mostrar ganhos de performance.

A expectativa da CNRD é que a entrada em operação do sistema, aliada a outras estratégias que foram desenvolvidas e estão sendo implementadas, será capaz de melhorar consideravelmente a gestão dos processos por todos os envolvidos e diminuir o tempo de tramitação.

Como mencionado, a CNRD seguirá atenta a melhorias que se mostrem necessárias e convida partes e advogados a apresentarem sugestões que entendem benéficas.

INTERLOCUÇÃO COM O CBMA

Um dos principais agentes de mercado com o qual a CNRD se relaciona é o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), instituição prevista no Estatuto da CBF para receber recursos de seus órgãos, entre os quais está a CNRD.

Na relação com a CNRD, o papel do CBMA é administrar as arbitragens recursais que perante ele são interpostas por meio de seus regimentos e regulamentos.

O julgamento desses recursos é realizado por um tribunal arbitral constituído na forma do regulamento do CBMA. Em geral, são três árbitros, sendo um escolhido por cada parte e um por consenso entre esses dois. Também é possível adotar um modelo de árbitro único com o objetivo de reduzir os custos recursais.

O tribunal arbitral tem total autonomia e independência para julgar o caso, não havendo influência da CNRD ou do CBMA na decisão.

O relacionamento entre a CNRD e o CBMA ocorre de maneira macro, com as duas instituições mantendo canais de diálogo constantes para aprimoramento de suas práticas administrativas e melhor atendimento aos jogadores.

Esses canais estão em todas as esferas, seja diretamente entre os Presidentes da CNRD, Celso Portella, e do CBMA, Mariana Souza, seja no âmbito dos times das secretarias, seja na participação de eventos mútuos.

Nos últimos anos, por exemplo, a CNRD esteve presente em diversos eventos do CBMA, com destaque para o Sports Arbitration in Brazil, realizado em outubro de 2023, e para o VI Congresso Internacional de Mediação, realizado em novembro de 2024.



Participação do Presidente da CNRD no Sports Arbitration in Brazil



Participação do Coordenador Geral da CNRD no VI Congresso Internacional de Mediação

As duas instituições também compartilham inteligência e informações sobre os processos recursais e a formação dos tribunais arbitrais para entendimento de tendências de mercado.

Como exemplo dessa inteligência que foi construída, este relatório traz um estudo inédito sobre o perfil de casos alvo de recursos e sobre os árbitros escolhidos para julgá-los.

Desde a implementação da CNRD até o final de 2024, foram interpostos 40 recursos contra sentenças da CNRD. Considerando que os painéis julgadores

formados no âmbito da CNRD emitiram mais de 850 sentenças no mesmo período, vê-se que a proporção de recursos é consideravelmente baixa, de cerca de 5% frente às sentenças emitidas.

Ao olharmos para as partes dos processos que geraram recursos, percebemos que a maioria absoluta dos recursos tem como alvo sentenças proferidas em processos envolvendo intermediários, principalmente quando na contraparte estão atletas, como se observa no gráfico abaixo:

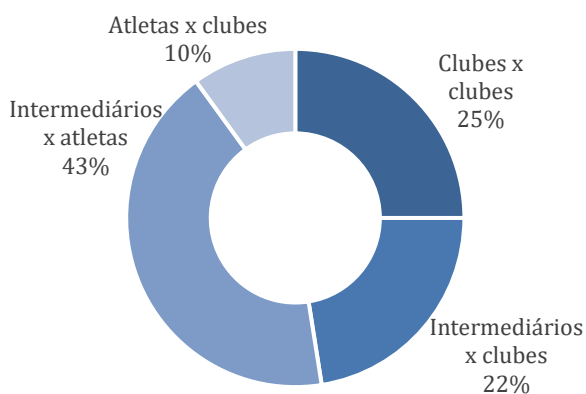


Gráfico 4 - Proporção de partes em recursos

Embora o estudo não aprofunde o exato motivo dessa distribuição, pode-se ressaltar o elevado grau de complexidade probatória e de litigiosidade pessoal que muitos casos envolvendo intermediários e atletas têm.

Esses processos são muitas vezes baseados em condutas das partes e alegações de cláusulas abusivas. Como consequência, a possibilidade de uma revisão em sede de recurso tende a ser maior do que em situações de mero inadimplemento de obrigações.

Outra situação que não raras vezes influencia a decisão de uma parte recorrer é o valor da sentença. Isso pode se dar por diferentes motivos, mas tem relação de maneira geral com o impacto que grandes condenações podem ter no patrimônio do

devedor ou, pelo menos, em um fluxo de caixa de curto prazo.

Talvez por isso, os casos alvo de recurso ao CBMA têm um valor de condenação mais elevado, ainda que haja um considerável equilíbrio entre os casos abaixo de R\$ 1 milhão, entre R\$ 1 milhão e R\$ 2,5 milhões e acima de R\$ 2,5 milhões, como se pode ver no gráfico abaixo:

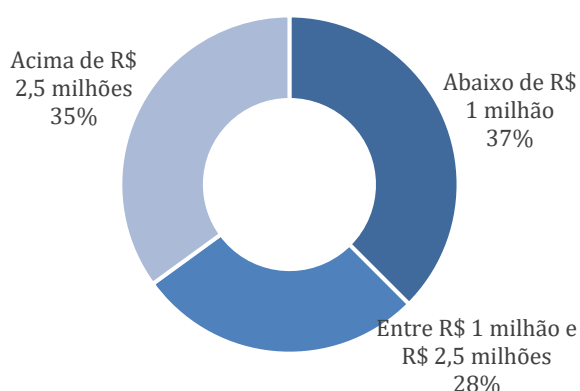


Gráfico 5 - Valores discutidos em recursos

Deve-se ressaltar que não há qualquer barreira jurídica para que casos de menor valor subam em recurso para o CBMA. Qualquer decisão final da CNRD é passível de recurso, na forma do art. 54 de seu Regulamento. Ademais, a CNRD e o CBMA tratam todos os casos que recebem com a devida atenção, sem distinção dos valores envolvidos. Cabe às partes a opção de recorrerem ou não de uma decisão da CNRD.

Como mencionado, ao longo da história, 40 recursos foram interpostos perante o CBMA contra decisões da CNRD. Esses recursos resultaram em 19 sentenças e 6 acordos até o final de 2024, enquanto outros 5 foram encerrados por desistência ou falta de pagamento de custas. Os demais se encontram ainda pendentes de análise por parte dos tribunais arbitrais.

Quando analisadas as sentenças emitidas no âmbito do CBMA, vê-se que 63%

mantiveram integralmente a decisão da CNRD e 31% modificaram parcialmente o resultado, ficando para menos de 5% a reforma integral do julgamento.

Todas essas decisões são analisadas pela CNRD após proferidas para que os painéis julgadores da CNRD possam ter um ponto de vista diferente sobre as jurisprudências correntes no órgão, mesmo que não vinculem decisões futuras da CNRD.

Em relação aos árbitros que atuaram ou estão atuando na análise desses recursos, é possível perceber que o quadro é amplo.

No total, 64 árbitros diferentes já analisaram recursos contra decisões da CNRD. Desses, 66% já tinham algum tipo de relação com o Direito Desportivo. Em 34% das escolhas, as partes preferiram buscar profissionais que dedicam o seu dia a dia a outros ramos, como a arbitragem comercial, o direito civil etc.

Interessante notar que um total de mais de cem indicações foram feitas para julgamento dos casos distribuídos ao CBMA. Tendo como norte que 64 diferentes nomes ocuparam essas posições e que o árbitro mais vezes indicado teve apenas seis indicações, pode-se concluir que há uma salutar pulverização dos árbitros que integram tribunais no âmbito do CBMA, o que ajuda a oxigenação dos debates e adequada revisão das decisões.

Cinco árbitros eleitos também integram a lista de árbitros do TAS, instituição de referência para o esporte mundial. Somados, esses árbitros foram escolhidos catorze vezes.

Vale recordar que, como apontado na seção sobre os membros da CNRD, dois ex-membros e um membro da composição atual também integram a lista de árbitros

do TAS, o que traz ainda mais credibilidade para a CNRD no cenário especializado, tanto nacional, como internacional.

A CNRD pretende manter o diálogo e a troca de informações com o CBMA em relação às arbitragens recursais e acredita que o aprofundamento do tratamento dos dados pode gerar cada vez mais previsibilidade e segurança jurídica ao sistema como um todo.

Ademais, mais recentemente, a CNRD e o CBMA têm se dedicado a buscar a implementação da mediação nos processos em curso perante a CNRD como forma de ampliar o leque de ferramentas disponíveis para a resolução das disputas.

A CNRD acredita que a solução consensual dos casos pode ser uma importante aliada na redução do estoque de processos pendentes de julgamento e conta com a experiência do CBMA nessa questão.



Sala de audiências do CBMA no Rio de Janeiro

O CBMA está sediado na Rua Candelária, nº 9, Gr. 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-904 e pode ser contatado pelos seguintes canais:

Telefone: +55 (21) 2223-0194

WhatsApp: +55 (21) 2223-0194

E-mail: cbma@cbma.com

DIVULGAÇÃO DE DECISÕES

Em atendimento à previsão regulamentar, todos os procedimentos perante a CNRD são confidenciais.

A confidencialidade, que é assegurada desde o primeiro regulamento da CNRD, tem os seus motivos de existir.

O primeiro deles é preservar informações sensíveis dos envolvidos. Os atores do meio do futebol atraem para as suas questões particulares uma atenção incomum. É de se esperar que a mídia e torcedores em geral tenham interesse em questões que envolvem atletas e membros de comissão técnica por serem pessoas conhecidas e pela relação que têm com os clubes de futebol.

Para além de informações que muitas vezes acabam ficando públicas, como a remuneração, valor de transferências etc., os processos acabam guardando também questões mais delicadas, como documentos de identidade, endereço ou mensagens particulares trocadas.

Preservar esse tipo de conteúdo é algo que se mostra razoável, razão pela qual é a regra dos procedimentos desde a implementação da CNRD.

Se, de um lado, é do interesse dos envolvidos a preservação das informações confidenciais, de outro, é do interesse do mercado o acesso aos entendimentos dos painéis julgadores.

Esse acesso é importante para que as partes entendam como os membros têm interpretado determinado conjunto de relações, cláusulas, obrigações assumidas. Isso as ajuda a desenhar os seus contratos de maneira mais segura, alinhada com os entendimentos do que é possível ou não à luz da jurisprudência.

Também é importante para que os advogados desenhem a melhor estratégia jurídico-processual para quando as disputas acabam por ser inevitáveis. Saber as provas que os painéis julgadores consideram relevantes e entender as discussões que se mostram pacificadas são algumas das questões que podem mudar ou decidir um processo.

Alguns escritórios naturalmente têm essas respostas pelo alto número de processos que defendem perante a CNRD.

Contudo, a CNRD sempre se pautou pelo respeito à advocacia em geral e pela defesa do acesso igualitário por todos aqueles que dela precisaram, sem distinção de tamanho de escritório ou quantidade de processos.

Por isso, já há algum tempo a CNRD oferece ao mercado o acesso às suas decisões, após descaracterizá-las, ou seja, após um tratamento que retira dessas decisões as informações sensíveis que possam permitir a identificação de seus envolvidos.

O que se tem, ao final, é o que é essencialmente relevante para partes e advogados: os entendimentos jurídicos a partir de fatos postos.

O acesso às decisões descaracterizadas pode ser feito pelo site da CNRD: www.cnrld.cbf.com.br, estando disponíveis até a emissão deste boletim praticamente todas as decisões proferidas até 2023.

A ideia da CNRD é que haja um distanciamento proposital entre a data em que a decisão é proferida e a sua divulgação. Isso serve para a confirmação do entendimento, eventual julgamento de recurso etc.

De todo modo, a CNRD pretende manter a divulgação constante de suas decisões, de

forma que o mercado esteja sempre atualizado sobre os entendimentos tidos.

Inclusive, para facilitar a busca das partes e advogados pelos entendimentos, a CNRD divulga junto com cada nova leva de decisões um ementário atualizado para consulta pelas partes.



O ementário está organizado por divisão temática e ano da decisão final. Consta também a data da decisão e o relator. A partir da análise do ementário, a parte ou advogado pode ir ao banco de jurisprudência da CNRD para ter acesso especificamente ao processo que tem interesse.

Vale mencionar que as decisões finais da CNRD são disponibilizadas em um arquivo pdf que contém também outras decisões proferidas naquele caso, como decisões de

medida de urgência, sentenças parciais e as decisões de pedidos de esclarecimento.

Com isso, a CNRD fornece a informação completa para que o leitor explore diversos momentos processuais e compreenda todas as questões analisadas naquele caso a partir da leitura de um único documento.

Inclusive, a CNRD convida estudantes, advogados e todos aqueles que atuam na indústria do futebol a explorarem as decisões da CNRD e aprofundarem as discussões em artigos e publicações.

EMENTÁRIO DA CNRD, 2017-2023	
SUMÁRIO	
APRESENTAÇÃO	6
DIVISÃO SOBRE INTERMEDIAÇÃO	6
DECISÕES EMITIDAS EM 2017	6
DECISÕES EMITIDAS EM 2018	9
DECISÕES EMITIDAS EM 2019	14
DECISÕES EMITIDAS EM 2020	28
DECISÕES EMITIDAS EM 2021	39
DECISÕES EMITIDAS EM 2022	64
DECISÕES EMITIDAS EM 2023	105
DIVISÃO TRABALHISTA	138
DECISÕES EMITIDAS EM 2017	139
DECISÕES EMITIDAS EM 2018	139
DECISÕES EMITIDAS EM 2019	143
DECISÕES EMITIDAS EM 2020	152
DECISÕES EMITIDAS EM 2021	162
DECISÕES EMITIDAS EM 2022	180
DECISÕES EMITIDAS EM 2023	194
DIVISÃO COMERCIAL	207
DECISÕES EMITIDAS EM 2017	208
DECISÕES EMITIDAS EM 2018	208
DECISÕES EMITIDAS EM 2019	212
DECISÕES EMITIDAS EM 2020	216
DECISÕES EMITIDAS EM 2021	224
DECISÕES EMITIDAS EM 2022	236
DECISÕES EMITIDAS EM 2023	242
DIVISÃO SOBRE REGULAÇÃO	248
DECISÕES EMITIDAS EM 2019	249
DECISÕES EMITIDAS EM 2020	251
DECISÕES EMITIDAS EM 2021	252
DECISÕES EMITIDAS EM 2023	253

CNRD EM NÚMEROS

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CASOS

A CNRD recebeu o seu primeiro caso em outubro de 2016. Até 31.12.2024, data de fechamento das informações deste boletim, o total de casos apresentados perante a CNRD ao longo de sua história era de 1827.

Contudo, o recebimento dos casos não é uniforme.

Um estudo conduzido pela Secretaria da CNRD mostrou que a média de novos processos recebidos por mês aumentou de forma consistente entre 2017 e 2019, ano que teve média de quase 19 novos processos por mês.

Entre 2020 e 2023, a operação da CNRD foi consideravelmente afetada pelos reflexos das necessárias medidas de combate à pandemia de covid-19.

Nos anos de 2020 e 2021, muitas obrigações foram descumpridas e muitos contratos foram rescindidos, o que fez com que a média de novos processos recebidos

por mês chegasse a quase 26 em 2021, o maior patamar da série histórica. Inclusive, esse crescimento abrupto gerou consideráveis repercussões sobre a capacidade da CNRD em administrar os processos que chegavam, impactando a celeridade do órgão.

Rememora-se que o prazo de cessação na CNRD é de dois anos. Assim, pode-se dizer que as relações desgastadas durante a pandemia geraram processos até 2023, ano que a entrada de novos processos começou a mostrar uma normalização, com uma média de 20 por mês – número abaixo do período excepcional, mas acima do que se tinha até 2019, demonstrando um crescimento real.

Em 2024, essa média se manteve nos 20 novos processos a cada mês. Acompanhe a curva de crescimento da CNRD por total de processos no gráfico abaixo, que considera o fechamento do ano:

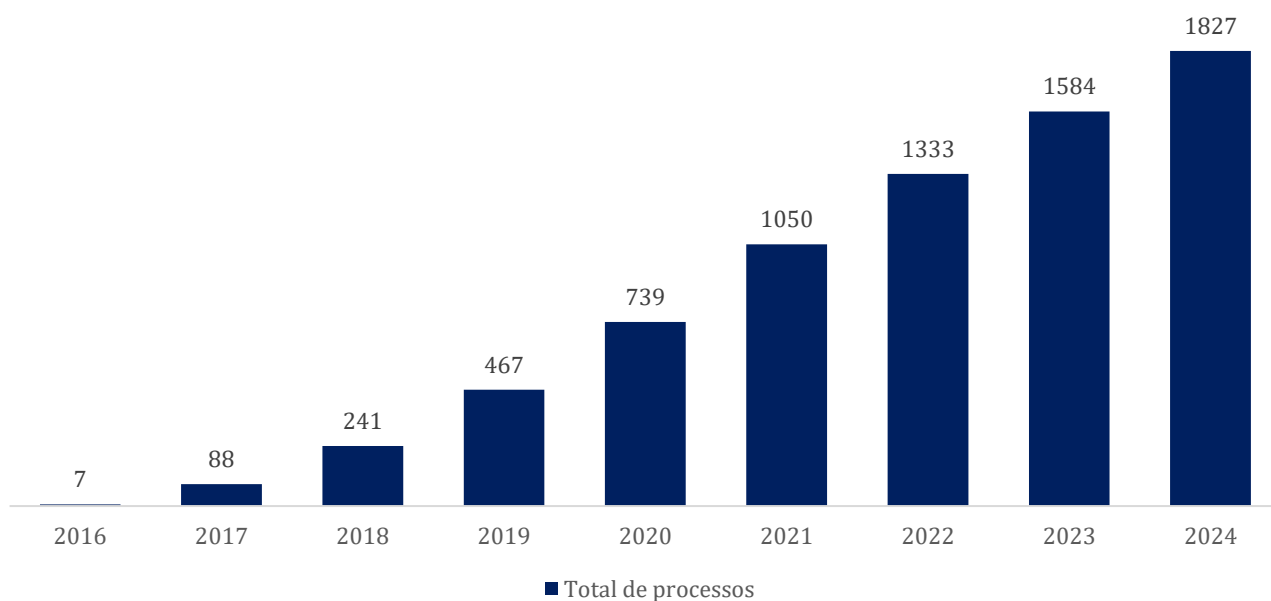


Gráfico 6 - Evolução do número de processos distribuídos à CNRD

Com os números apresentados, têm-se a confirmação do crescimento da CNRD ao longo dos anos e um indicativo de que talvez o órgão tenha alcançado a sua fase de maturidade e o seu platô de operação.

A média atual era inimaginável no começo. Afinal, o Comitê de Resolução de Litígios, órgão que foi extinto em 2016 e deu lugar à CNRD, não recebia sequer 20 processos por ano.

O que se pode extrair do gráfico acima é que a CNRD conseguiu, ao longo dos seus oito anos de operação, se consolidar como um órgão de resolução de disputas relevante no Brasil e no mundo.

A título de comparação, o número de novos processos recebidos anualmente pela CNRD é superior à soma dos processos distribuídos a três das principais câmaras de arbitragem do Brasil: o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (CAMARB) e a Câmara do Mercado (CAM)².

Deve-se mencionar que a CNRD atua em um mercado específico e diferente das câmaras mencionadas. A comparação se restringe ao número de processos administrados. Afinal, enquanto o número

de processos distribuídos à CNRD é superior a essas três câmaras de renome, os valores em disputa na CNRD são bastante inferiores, por exemplo.

Mesmo em uma comparação dentro do mercado esportivo, a CNRD se destaca. Dados apresentados pelo TAS mostram que o tribunal de referência para o esporte mundial recebeu 213 arbitragens ordinárias em 2023, ano em que a CNRD recebeu 251 novos caso.

Dos 1827 processos recebidos, 828 estavam ativos em 31.12.2024. Ou seja, ao longo de seus oito anos de operação, a CNRD encerrou cerca de 1000 processos que lhe foram distribuídos.

A maior parte do encerramento desses processos ocorreu nos últimos anos, fruto de um esforço da CNRD que visa à redução do seu estoque de processos pendentes de resolução. Outro fator que também auxiliou bastante nessa redução de estoque foi a implementação dos planos coletivos, tratados em um boletim específico.

Vale mencionar, por fim, que o gráfico anterior ajuda a entender tudo o que buscamos expor nas primeiras páginas deste boletim, sobre as fases de desenvolvimento da CNRD.

² Dados extraídos dos relatórios das instituições, considerando o último ano disponível. Em 2023 a CAM-

CCBC recebeu 117 processos e a CAMARB recebeu 50 processos. Em 2022, a CAM recebeu 30 novos processos.

DISTRIBUIÇÃO DE CASOS POR MATÉRIA

Ao idealizar a CNRD, a CBF reuniu no órgão um conjunto de diversas matérias comumente em disputa no futebol brasileiro.

Assim, a competência da CNRD alcança casos entre atletas ou membros de comissão técnica e clubes, em geral relacionadas a contratos de trabalho e imagem; casos entre clubes, que podem tratar de cobranças pelo mecanismo de solidariedade, indenização por formação ou compensações por transferência; casos entre intermediários e seus clientes ou outros intermediários etc.

Diante desse cenário, vê-se que a CNRD tem um escopo bastante amplo e bem maior do que o tratado pela regulamentação de CNRDs elaborada pela FIFA no início de 2024, que se destina a regular a administração de casos entre empregados e empregadores apenas.

A CNRD categoriza os diversos temas de sua competência da seguinte forma:

Intermediação: são os casos entre intermediários e seus clientes ou outros intermediários. Esses casos são julgados no âmbito da Divisão de Intermediação, por um painel julgador que conta com um membro indicado pelos intermediários, um membro indicado pela categoria da outra parte e um membro indicado pela CBF. Historicamente, essa é a competência com maior peso na distribuição de casos na CNRD.

Transferências: são os casos que tratam da liberdade de vinculação ou desvinculação de um atleta. Ao ingressar com o caso, o atleta não busca prioritariamente um ganho financeiro, embora questões pecuniárias possam surgir com a demanda. Esses casos são julgados no âmbito da

Divisão Trabalhista, por envolverem atletas e clubes, sendo o painel julgador formado por um membro indicado por cada uma dessas duas categorias e um membro indicado por consenso.

Trabalhista: a competência trabalhista na CNRD significa que o painel julgador tem uma jurisdição ampla sobre a relação contratual que lhe foi submetida. Trata-se, essencialmente, da administração de uma arbitragem trabalhista, portanto. Nesses casos, o painel julgador pode não apenas deferir valores cobrados, como também rescindir contratos de trabalho, por exemplo. É um perfil de disputa que tem sido cada vez mais submetido, o que se pode atribuir à confiança que a CNRD acabou ganhando por parte de atletas e membros de comissão técnica ao longo do tempo. A análise desses casos fica a cargo dos painéis julgadores formados no âmbito da Divisão Trabalhista, com uma composição paritária, tal qual nos casos de “Transferências” já mencionados.

Art. 64 do RNRTAF: o art. 64 do RNRTAF reproduz no regulamento da CBF a norma prevista no art. 12bis do FIFA RSTP. Em síntese, disciplina o dever associativo que os clubes têm de cumprir as obrigações financeiras assumidas perante outros clubes, atletas ou membros de comissão técnica. A falha em cumprir esse dever associativo pode resultar em sanções aos clubes, o que é analisado no âmbito da CNRD. Caso a obrigação inadimplida tenha sido assumida perante outro clube, o julgamento ficará a cargo da Divisão Comercial; caso a obrigação inadimplida tenha sido assumida perante um atleta ou membro de comissão técnica, o painel julgador será formado na Divisão Trabalhista. Na numeração de processos da CNRD essa competência está prevista

como “O”, que representa “outras naturezas”. Isso ocorre porque, à época da atribuição de siglas às competências, não se tinha toda a dimensão do tamanho que esse tipo de disputa alcançaria posteriormente.

Mecanismos de Solidariedade: a legislação brasileira prevê um mecanismo de solidariedade para incentivar os clubes a formarem atletas. Inspirado no mecanismo com mesmo objetivo criado pela FIFA, o clube que contrata um atleta mediante uma compensação financeira ao antigo clube deve reter e distribuir parte dessa compensação para os clubes que auxiliaram na formação do atleta. A CNRD tem competência para analisar os casos pautados no mecanismo de solidariedade nacional e também no mecanismo de solidariedade da FIFA, desde que os clubes envolvidos na disputa sejam brasileiros. Esses casos são julgados no âmbito da Divisão Comercial.

Indenização por Formação: a legislação brasileira exige o cumprimento de uma série de obrigações por parte do clube que deseja ser reconhecido como formador de um atleta. Caso essas obrigações sejam cumpridas, é garantido ao clube um rol de direitos que o protegem em caso de não conseguir assinar o primeiro contrato e renovar com esse atleta. Entre esses direitos, está o recebimento de uma indenização por parte do clube que contratar o atleta. Diferentemente do *training compensation* previsto nos regulamentos da FIFA, essa indenização nacional tem uma forma de cálculos mais complexa e que exige um conjunto substancial de provas. Talvez por isso, é uma competência pouco acionada. Quando proposto um caso com essa finalidade, o julgamento fica a cargo da Divisão Comercial.

Homologação: é um procedimento pelo qual as partes podem submeter um acordo

celebrado fora do contexto de um processo em curso para homologação por parte da CNRD. Esse procedimento surgiu de uma demanda do próprio mercado e se mostra bastante útil para economia processual. Uma vez homologado o acordo, o seu descumprimento vai direto para análise pela Divisão de Regulação, sem necessidade da fase de conhecimento. Atualmente, a quantidade de procedimentos de homologação não chega a 1% dos casos submetidos à CNRD. Na edição do RCNRD que entrou em vigência em 1.1.2025, esse procedimento foi melhor regulado e espera-se um aumento no uso desse instrumento.

Coletivos: os planos coletivos foram criados em 2022 para centralizar a análise de obrigações por grandes devedores. A tramitação destes procedimentos ocorre perante a Divisão de Regulação da CNRD, ainda que exijam um esforço de todas as divisões e colaboradores da CNRD. A dinâmica e impactos desses procedimentos estão dispostos em um boletim específico sobre o tema, que a CNRD publicou em 2024.

Sancionadores: para além de resolver disputas entre atores do futebol, a CNRD tem uma competência dedicada especificamente a analisar o descumprimento de regulamentos da CBF, podendo aplicar sanções aos seus jurisdicionados que infringirem os regulamentos. Esses procedimentos tramitam perante a Divisão de Regulação e representam cerca de 2% dos casos da CNRD, não sendo o centro de sua atuação.

Sobre Registros: assim como os procedimentos sancionadores, os procedimentos sobre registros também não têm como pano de fundo uma disputa entre duas partes. Trata-se de um procedimento voltado para a análise de atos de registro pela DRT. Servem, por exemplo, para alterar um registro que não

corresponde à realidade dos fatos. Distribuídos à Divisão de Regulação, não há sequer dez processos com este procedimento nos arquivos da CNRD.

Da mesma forma que a abertura de processos não está distribuída uniformemente pelos anos de operação da CNRD, as temáticas dos casos também não

têm o mesmo peso em termos de quantidade.

Para melhor visualização sobre como se encontra hoje a distribuição, oferece-se o gráfico abaixo. Alguns procedimentos foram agrupados em “outros” pela pouca expressão numérica. Os procedimentos sancionadores e sobre registro foram agrupados em “DRT”.

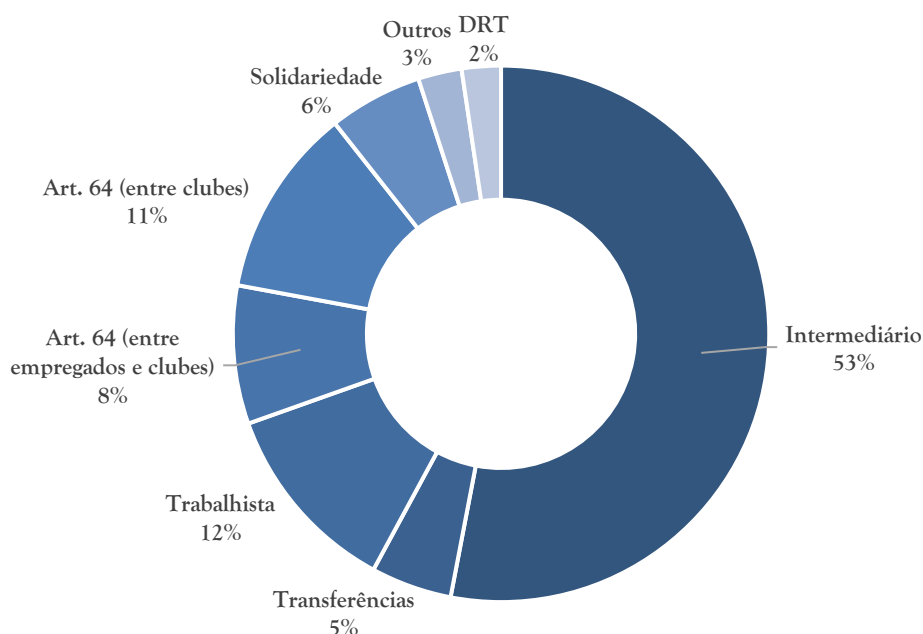
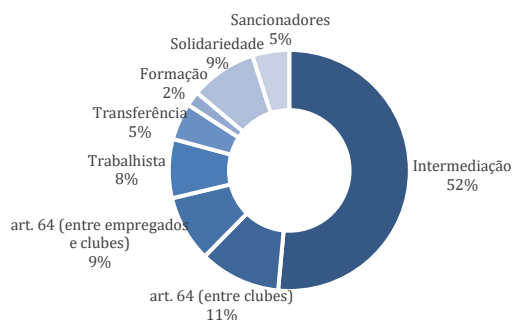


Gráfico 7 - Natureza dos casos na CNRD

Em geral, a proporcionalidade das matérias não se alternou substancialmente ao longo do tempo, embora algumas diferenças possam ser percebidas quando comparamos o gráfico à época da emissão do Boletim da CNRD nº 1:



Como se nota, o maior avanço ficou para os casos de natureza trabalhista, que aumentaram 3% no computo geral, ocupando espaços deixados por outras matérias. Entre as matérias que perderam espaço estão os procedimentos sancionadores, que mesmo somados aos sobre registros não chegam a 3% do total.

Com isso, a CNRD reforça o seu propósito de ser um órgão de resolução de disputas e a suas características de tribunal independente e imparcial, buscado por todas as categorias de jurisdicionados.

A seguir, pode ser melhor visto como algumas matérias mencionadas evoluíram em número de processos ao longo dos

anos. Interessante notar que praticamente todas as naturezas relacionadas cresceram mais que 4x em relação ao período pré-pandemia, o que mostra o impacto do período sobre o mercado e os trabalhos da CNRD. O destaque fica para os casos

trabalhistas, que cresceram praticamente 5,5x. Como já mencionado, isso parece demonstrar uma maior confiança dos atletas em trazer os casos para serem resolvidos no âmbito da CNRD.

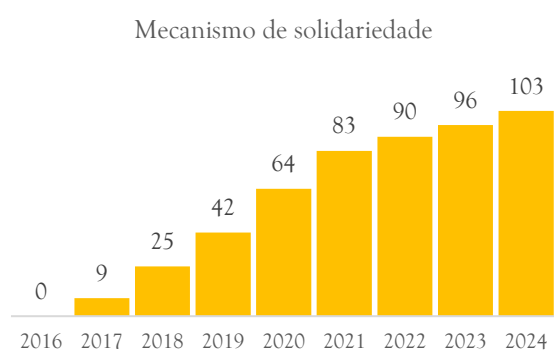
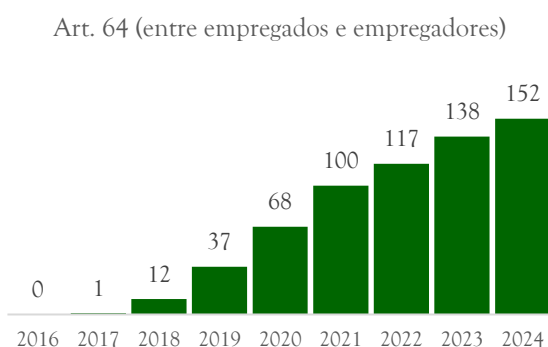
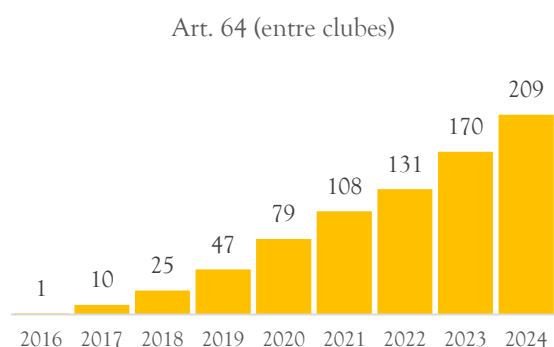
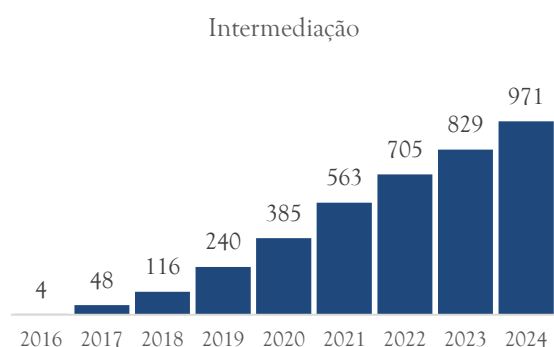


Gráfico 8 - Evolução dos casos por natureza

O VALOR DAS CAUSAS NA CNRD

Uma questão que a CNRD explora desde o seu Boletim nº 1 é o valor das causas em disputas que lhe são submetidas.

Como já tratado em momento anterior, a CNRD recebe um alto número de demandas ano após ano, um número suficiente para colocá-la potencialmente como a estrutura que mais administra arbitragens no Brasil e, no caso do esporte, uma das maiores do mundo.

Isso tem relação com o perfil das partes que buscam os serviços da CNRD. Diferentemente da arbitragem comercial, muitas vezes voltada aos grandes atores de diversos mercados, a CNRD tem em sua carteira de “clientes” muitas pessoas físicas e muitas pessoas jurídicas com um orçamento modesto.

Como consequência, os contratos e disputas que essas partes se envolvem são de valores menos expressivos, como se vê no gráfico a seguir.

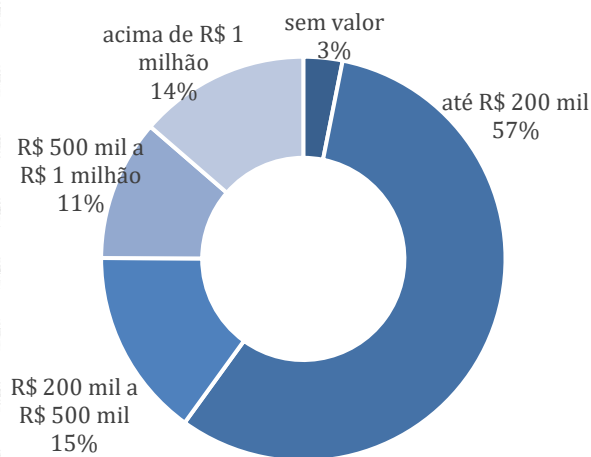


Gráfico 9 - Valor das causas na CNRD

A partir desse gráfico, nota-se que 60% das demandas distribuídas à CNRD não têm valor pecuniário em disputa ou as disputas são inferiores R\$ 200 mil, um patamar que não é considerado elevado para a realidade do futebol atual.

Quando olharmos para o gráfico disposto no Boletim nº 1, conseguimos ver que as causas sem valor pecuniário reduziram consideravelmente em termos percentuais, de 9% para 3%, e que a soma das faixas discriminadas até os R\$ 200 mil, que representava 56% somadas, permanece praticamente inalteradas.

Os casos acima de R\$ 1 milhão eram 12% do todo no Boletim nº 1, o que mostra um avanço para os atuais 14%. Mesmo assim, muito longe de serem a maioria dos casos na CNRD.

A CNRD nasceu, evoluiu e cresce constantemente voltada para atender o futebol como um todo.

Na seção seguinte, será melhor exposto o perfil das partes que buscam a CNRD, mas pode-se adiantar que, até este momento, a CNRD tem tido sucesso em popularizar a arbitragem a causas de menor monta e atender todos os que participam dessa indústria.

ANÁLISE DAS PARTES

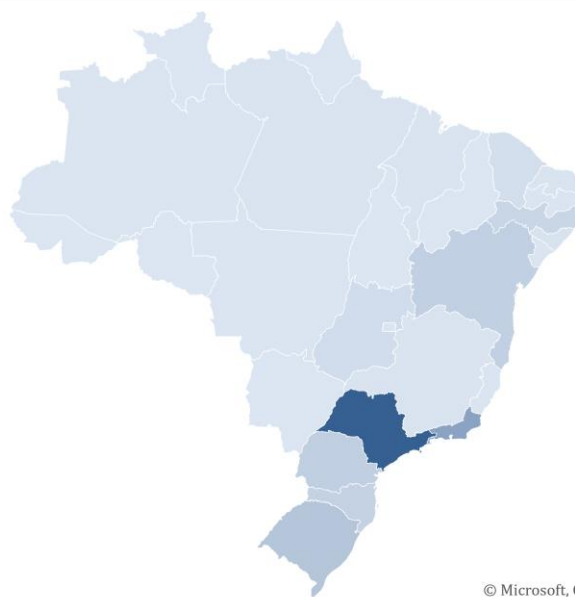
A CBF tem o papel de representar o futebol brasileiro mundialmente e fomentar a sua prática em todo o território nacional, o que faz com o apoio das 27 federações a ela filiadas.

Enquanto um órgão estatutário da CBF, a CNRD deve atuar para atender todo o futebol brasileiro. Isso significa ser um órgão receptivo a diferentes perfis de jurisdicionados, sediados ou residentes em diferentes unidades da federação.

Não importa onde o jurisdicionado esteja, o campeonato que disputa ou a condição econômica que tenha, a CNRD deve garantir o seu acesso à justiça.

Com este objetivo, a CNRD disponibiliza autos virtuais desde a sua criação, realiza audiências por sistema de videoconferência e adota todas as ferramentas ao seu alcance para que a distância de sua sede não prejudique nenhum jurisdicionado.

Nesse quesito, a CNRD tem tido considerável sucesso. Como se vê no gráfico abaixo, **já estiveram envolvidas em processos na CNRD partes sediadas ou residentes em todas as unidades federativas do país**, sendo a unidade federativa mais representativa São Paulo, com mais de 1200 aparições em processos, seguida por Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná e Bahia.



Da plataforma Bing
© Microsoft, OpenStreetMap, Overture Maps Foundation

Gráfico 10 - Distribuição dos casos da CNRD pelo Brasil

Mas o acesso à justiça não se mede apenas pelo local da sede da parte. É preciso ir além e permitir que mesmo clubes, atletas ou membros de comissão técnica que não figuram nas principais divisões nacionais possam acessar obrigações que lhe foram inadimplidas de uma forma mais célere e eficaz.

Nisso, a CNRD também tem tido sucesso. Nos gráficos a seguir, pode-se ter uma visão sobre como a CNRD fornece acesso a jurisdicionados que estão nas quatro divisões nacionais, nos torneios de âmbito meramente estadual e, até mesmo, no exterior.

Para tanto, foi considerada a divisão que o clube, atleta ou membro de comissão técnica disputava no momento do ingresso

da ação. Por não disputarem competições, federações e intermediários não estão considerados nos gráficos abaixo.

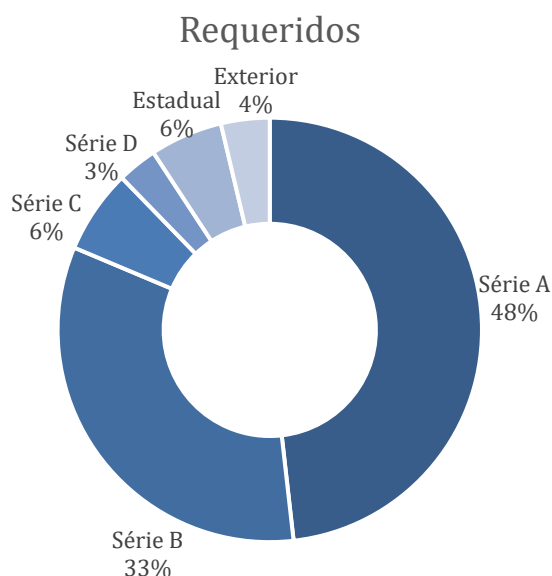
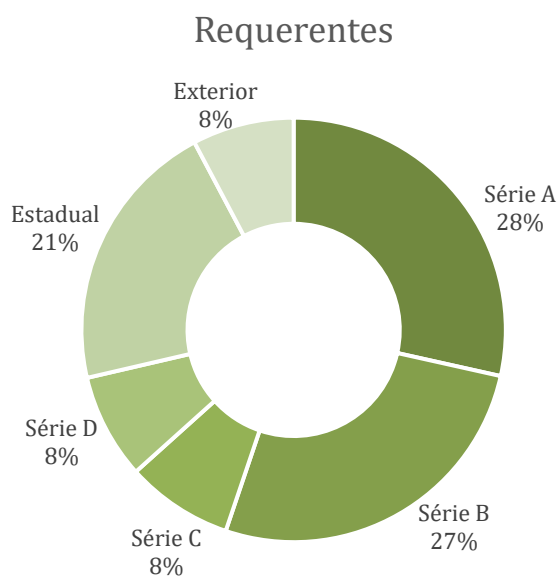


Gráfico 11 - Competições disputadas pelos requerentes e requeridos

Os gráficos acima ilustram uma realidade que os integrantes da CNRD expõem já há algum tempo em suas manifestações públicas: o órgão atende todo o futebol brasileiro e é uma importante ferramenta para canalizar o dinheiro do futebol das séries mais abastadas (A e B) para a base da pirâmide da nossa indústria.

Dos casos que são submetidos à CNRD, quase 40% são apresentados por clubes, atletas ou membros de comissão técnica que disputam, no máximo, a Série C do Campeonato Brasileiro. Do lado dos requeridos, os clubes, atletas e membros de comissão técnica da Série A centralizam quase metade das demandas.

Quando olhamos para os dados que reúnem apenas os [casos de mecanismo de solidariedade](#), esse papel da CNRD se torna ainda mais evidente: [62% dos requerentes não disputam nenhuma série](#)

[do Campeonato Brasileiro masculino](#). Do lado dos [requeridos nesse recorte](#), [85% são clubes da Série A](#).

Em outras palavras, mesmo que eventualmente a CNRD apareça em notícias que tratam de casos com altos valores e clubes e jogadores conhecidos a nível mundial, o seu dia a dia é dedicado majoritariamente ao futebol brasileiro mais humilde, à base da pirâmide.

Em termos de categorias de jurisdicionados atendidos pela CNRD, pode-se dividir as partes de um processo em quatro grandes grupos: atletas, clubes, intermediários e membros de comissão técnica. A CNRD também já recebeu casos apresentados ou contra federações e ou outras categorias, mas essas quatro mencionadas representam 99,66% dos casos e estão assim distribuídas:

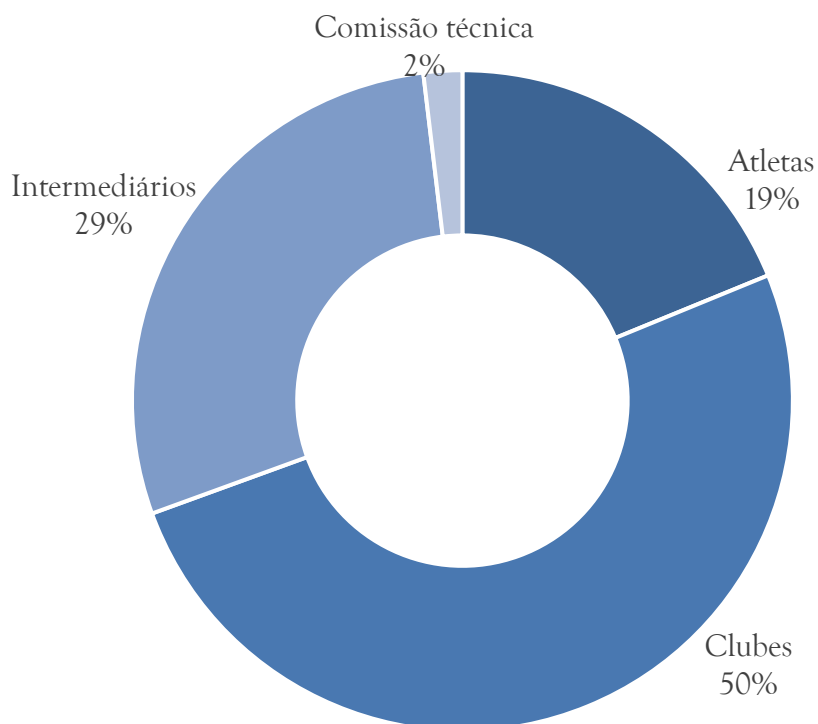


Gráfico 12 - Categorias atendidas pela CNRD

O gráfico acima é uma conclusão lógica das competências da CNRD e da distribuição dos seus casos por matéria. Explica-se.

Embora casos sobre intermediação representem cerca de 50% dos casos da CNRD, em geral, esses casos têm apenas um intermediário envolvido, no polo ativo ou passivo. Em alguns poucos casos existe um segundo intermediário, em geral, incluído no polo passivo de maneira solidária a um atleta. Como consequência, a participação dos intermediários em casos na CNRD é de cerca de pouco mais da metade do que os seus casos representam no todo.

Em relação aos clubes, essa categoria tem algumas competências que lhe são próprias, como o mecanismo de solidariedade, a indenização por formação ou a análise do art. 64 (quando entre clubes). Ela também acaba por participar de disputas com todas as demais, razão

pela qual alcança 50% de todos os registros de requerentes e requeridos.

Por fim, os atletas e membros de comissão técnica tem uma representatividade em ambos os polos processuais bem próxima à soma da distribuição de competências que lhe são destinadas. Isso ocorre, pois, em regra, haverá apenas um atleta ou membro de comissão técnica por processo que envolve as suas categorias.

Ainda nesta seção dedicada a analisar o perfil dos jurisdicionados que buscam a CNRD, gostaríamos de apresentar um estudo inédito sobre aqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento da CNRD: os advogados.

Em diversas manifestações, fazemos questão de ressaltar que a CNRD é uma construção coletiva, fruto do empenho de suas Secretaria, de seus membros e de todo o mercado, no qual estão incluídos os advogados e advogadas.

Cabe à advocacia que atua na CNRD explorar os mais diversos caminhos que os regulamentos, a doutrina e a jurisprudência oferecem para a resolução das disputas que surgem.

Em respeito a esses advogados e advogadas, a CNRD sempre procurou ser acessível não apenas aos seus jurisdicionados, mas também àqueles que defendem os direitos dos jurisdicionados, em especial, os que estreiam ou atuam esporadicamente perante o órgão.

No entendimento da CNRD, todos os advogados devem estar em igualdade ao apresentarem os seus casos.

Nessa esteira está, por exemplo, a divulgação de decisões e o ementário que a CNRD tem publicado. Essa é uma forma de que todos possam ter o acesso aos mais diversos entendimentos da CNRD para melhor desenharem as suas estratégias jurídicas.

E a atuação da CNRD vem tendo resultados.

A CNRD identificou centenas de advogados, escritórios de advocacia e departamentos jurídicos que representaram jurisdicionados em seus processos.

O estudo apontou que coube a advogados de departamentos jurídicos internos a

defesa dos interesses em cerca de 22% dos registros observados.

Por sua vez, os dez escritórios de advocacia com mais casos não somam sequer 30% dos registros, o que mostra uma considerável pulverização do mercado, quando se considera o tamanho do mercado do Direito Desportivo no Brasil.

Essa pulverização também se verifica quando observamos que, entre os vinte escritórios com mais casos, estão escritórios sediados em sete estados diferentes: São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Goiás e Bahia.

Vale mencionar que este estudo mostrou que os jurisdicionados constituíram advogados em mais de 97% dos registros.

Os dados mostram que a CNRD tem tido sucesso em alcançar todo o futebol brasileiro e garantir a jurisdicionados e advogados de todo o Brasil o adequado acesso à justiça.

A CNRD espera que cada vez mais, com o aprofundamento da divulgação e transparência da CNRD, novos escritórios possam participar conosco da construção do órgão.

A ESCOLHA PELA CNRD MEDIANTE CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM

Em seu Boletim nº 1, a CNRD pôde apresentar uma primeira visão sobre a submissão de casos em razão de cláusulas compromissórias.

À época, foi possível identificar uma tendência de descolamento entre os casos submetidos com amparo em cláusulas compromissórias, que cada vez mais eram apresentados, e casos submetidos em razão de previsões regulamentares.

Esse estudo tem como base os casos que são submetidos amparados em um

contrato assinado entre as partes, único recorte em que pode haver uma cláusula compromissória e, assim, se pode analisar se as partes optaram ou não por incluí-la. Portanto, não estão contabilizadas disputas referentes a mecanismo de solidariedade, procedimentos sancionadores ou sobre registros.

Passados alguns anos, a tendência que se desenhava se confirmou e o descolamento segue se ampliando, como pode ser visto no gráfico abaixo.

Casos submetidos com base em contratos assinados

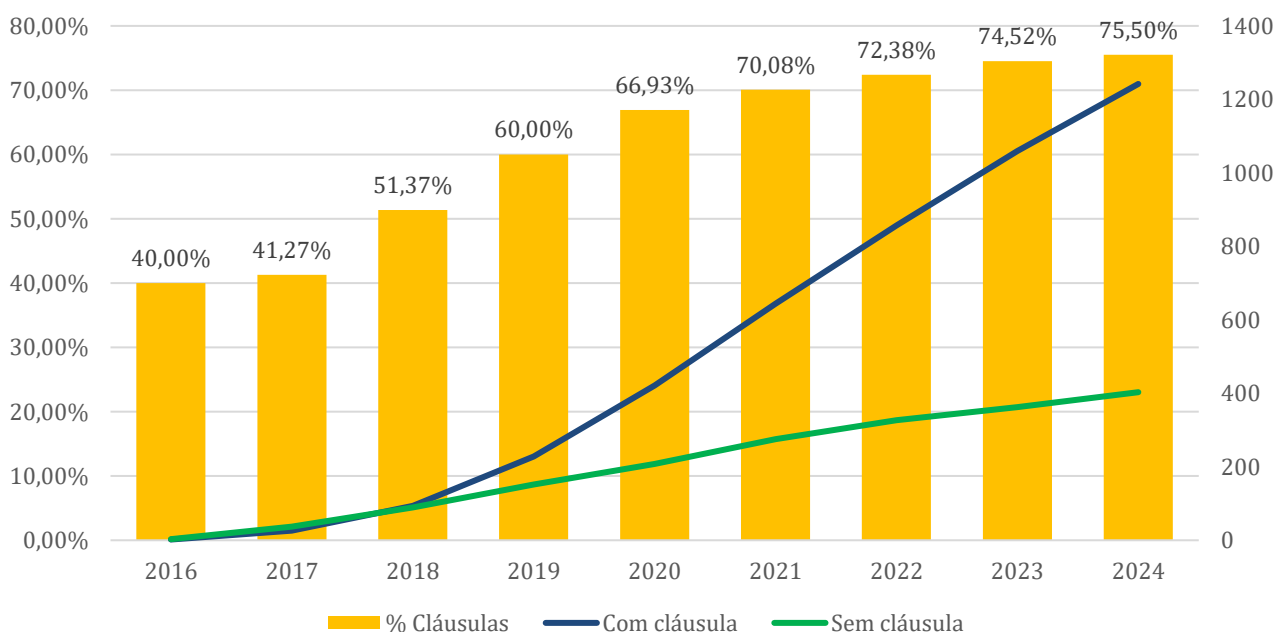


Gráfico 13 - Evolução de cláusulas compromissórias para a CNRD

Importante destacar que os efeitos de uma cláusula atribuindo a competência de julgamento de um caso à CNRD já foram discutidos tanto por painéis julgadores no âmbito da CNRD como perante o Poder Judiciário.

Em ambos os âmbitos, o entendimento é o de que uma cláusula que atribui a competência de julgar à CNRD se apresenta como uma cláusula compromissória à luz da Lei nº 9.307/1996.

Painéis julgadores formados no âmbito da CNRD vêm se debruçando sobre esse tema



CÂMARA NACIONAL DE
RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

há bastante tempo. O entendimento foi sendo construído e pode ser visualizado, por exemplo, nas sentenças dos seguintes processos: CNRD 2020/TRB/500, Rel. Liselaine Marques, v.u., j. 30.6.2020; CNRD 2019/I/362, rel. Roberto de Palma Barracco, v.u., j. 13.12.2021; CNRD 2020/I/556, rel. Gilson Goulart Jr., v.u., j. 19.5.2022; CNRD 2020/I/664, rel. Raphael Donato, v. u., j. 3.6.2022; CNRD 2021/I/914, rel. Juliana Matos, v. u., j. 20.4.2023.

Todas essas decisões estão disponíveis em www.cnrđ.cbf.com.br. Vale destrinchar esse entendimento.

Em síntese, a Lei nº 9.307/1996 prevê que “[a]s pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis” (art. 1º).

Para tanto, “[a]s partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral” (art. 3º). “A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato” (art. 4º) e “deve ser estipulada por escrito, podendo estar inserta no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira” (art. 4º, § 1º).

No entendimento de diversos painéis julgadores ao longo dos anos, cláusula prevista em contrato destinada a submeter a análise do caso à CNRD se adequa precisamente a essa previsão e, portanto, a instauração de um processo arbitral perante a CNRD não exige uma

confirmação posterior por parte do requerido.

Como consequência, um processo aberto com base em um contrato que tem uma cláusula que destine a competência do caso à CNRD se caracteriza como um processo arbitral e a sua sentença tem a proteção legal destinada às sentenças arbitrais.

Esse entendimento se alinha com diversos entendimentos expostos no âmbito do Poder Judiciário, alguns deles que a CNRD já vem expondo em suas decisões.

Em 2017, diante de cláusula que elegia “os Comitês da [FIFA] e da [CBF] para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo [de um contrato]”, a 36ª Câmara de Direito Privado do TJSP entendeu haver “cláusula compromissória expressa”³.

Em 2018, a 17ª Câmara Cível do TJRJ manteve a extinção sem julgamento do mérito de processo baseado em contrato com cláusula que previa o extinto CRL “como competente para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia porventura oriunda do [...] contrato”⁴. Em sua decisão, o colegiado afirmou que “[r]estou incontroverso que do contrato havia previsão de cláusula de arbitragem”.

Em 2020, novamente no TJSP, a 20ª Câmara de Direito Privado entendeu que a CNRD era “o órgão arbitral avençado [que tinha] competência para tratar da relação jurídica entre as partes”⁵ diante de cláusula que a previa “como único e exclusivo órgão competente para dirimir eventuais disputas resultantes do contrato de representação”.

Em 2021, 2ª Câmara de Direito Comercial do TJSC entendeu que “as partes pactuaram a exclusividade do juízo arbitral

³ TJSP, 36ª CDPriv., rel. Pedro Baccarat, AC nº 1005880-85.2015.8.26.0565, j. 27.7.2017.

⁴ TJRJ, 17ª CC, rel. Wagner Cinelli de Paula Freitas, AC nº 0280532-13.2016.8.19.0001, j. 16.5.2018.

⁵ TJSP, 20ª CDPriv., rel. Rebello Pinho, AC nº 1015827-64.2019.8.26.0100, j. 14.12.2020.

para a resolução de qualquer conflito que se originem ou se relacionem com estes contratos serão resolvidos pela arbitragem”⁶ diante de cláusula que previa a CNRD “como competente para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia porventura oriundas do presente instrumento e, expressamente, [as partes] renunciam a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja”.

Em 2022, coube à 12ª Câmara Cível do TJMG analisar cláusula compromissória que reportava “às regras da Câmara de Resolução de Disputas da CBF e o Player’s Status Committee da FIFA para resolução dos conflitos originários do contrato” em contrato que havia sido prorrogado verbalmente, tendo concluído que “a competência arbitral se estende a todas as controvérsias decorrentes do contrato originariamente celebrado entre as partes”⁷.

Em 2023, a 20ª Câmara Cível do TJRS teve a oportunidade de analisar cláusula que previa a eleição da “*Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF como competente para dirimir controvérsias que porventura [viessem] a surgir do [contrato]*”, tendo entendido ser “[i]negável, portanto, que as partes livremente pactuaram que as divergências contratuais seriam resolvidas por meio de arbitragem, de modo a não poder afastá-la”⁸.

Inclusive, essa decisão do TJRS foi desafiada perante o [Superior Tribunal de Justiça](#), que, em 2024, afirmou: “O entendimento adotado pelo Tribunal de

origem coincide com a jurisprudência do STJ”⁹.

Além das decisões mencionadas, outras várias podem ser encontradas nos bancos de jurisprudência dos tribunais brasileiros no mesmo sentido, sobretudo em um primeiro grau de jurisdição.

No entendimento da CNRD, todos os magistrados que dedicaram seu tempo a analisar a existência de cláusulas compromissórias direcionadas à CNRD, independentemente de seus votos, auxiliaram na construção do órgão. Seja com fundamentos convergentes com os da CNRD, que os reforçam, seja com fundamentos em sentido contrário, que fazem o órgão refletir melhorias que possa buscar em seus procedimentos em prol de uma maior segurança jurídica.

Vale mencionar que não é apenas a partir de uma cláusula compromissória que se pode se estar diante de uma arbitragem administrada pela CNRD.

Como se sabe, uma convenção de arbitragem pode ser caracterizada por uma cláusula no contrato (cláusula compromissória) ou por um compromisso arbitral, celebrado já diante de uma disputa posta.

No caso da CNRD, há a possibilidade de assinatura de um compromisso arbitral, o que se dá no contexto da Ata de Missão.

A Ata de Missão é o documento elaborado pela CNRD e discutido com as partes no interesse de alinhamento do prosseguimento do processo. Com ela, ocorre a estabilização da demanda e a definição da missão do painel julgador, ou

⁶ TJSC, 2ª CDCom., rel. Rosane Portella Wolff, AC nº 0300415-19.2017.8.24.0082, j. 25.6.2021.

⁷ TJMG, 12ª CC, rel. Juliana Campos Horta, AI n. 1.0000.22.035177-9/001, j. 14.7.2022

⁸ TJRS, 20ª CC, rel. Juan Pablo Pachon Chaves, AI nº 5035858-94.2023.8.21.7000, j. 31.5.2023

⁹ STJ, Min. Antonio Carlos Ferreira, Ag.REsp nº 2591905/RS (2024/0077816-5), j. 12.6.2024

seja, o que o painel julgador deve analisar no caso.

Portanto, a Ata de Missão não é necessariamente um compromisso arbitral. Ela assume essa natureza se as partes assim quiserem. Inexistindo uma cláusula compromissória que embase a disputa, as partes podem acordar que aquela análise deve correr à luz do instituto da arbitragem e da Lei nº 9.307/1996.

Como consequência, o número de arbitragens administradas pela CNRD é superior ao de processos distribuídos sob amparo de uma cláusula compromissória, incluído também os casos em que as

partes optam por atribuir àquela disputa a proteção do instituto da arbitragem por meio da Ata de Missão.

A título de curiosidade, cerca de 550 Atas de Missão já foram assinadas na história da CNRD e em muitas delas houve a opção das partes pelo julgamento da disputa por meio de arbitragem, mesmo sem uma cláusula compromissória prévia.



EMIÇÃO DE SENTENÇAS E TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Para responder ao número crescente de casos recebidos, a CNRD vem se transformando, aumentando o número de colaboradores, implementando novas ferramentas e aprimorando as já existentes.

O resultado de tantas mudanças pode ser visto no aumento consistente do número de sentenças emitidas a cada ano.

Conforme o gráfico a seguir, a CNRD emitiu 44 sentenças em 2019 e 243 sentenças em 2023, um aumento de mais de 5x nessa base comparativa.

Em 2024, a CNRD manteve um elevado nível de entrega. Somadas as 217 emitidas no ano com as 642 dos anos anteriores, a CNRD alcançou a relevante marca de 859 sentenças emitidas ao longo de sua história.

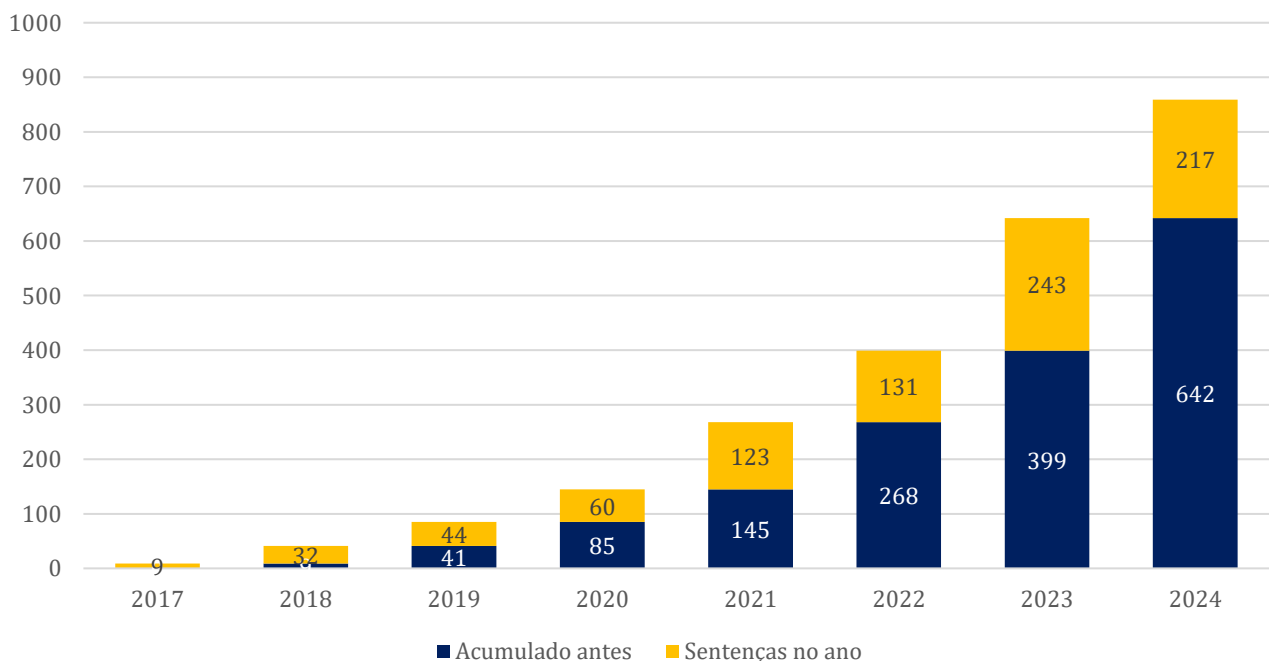


Gráfico 14 - Sentenças emitidas ano a ano

A bem da verdade, a sentença da CNRD não é o último passo do seu processo. Após receberem uma sentença, as partes podem apresentar pedidos de esclarecimentos sobre omissão, obscuridade, contradição ou erro material que entendam haver.

Também podem apresentar um recurso ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), embora não seja tão comum, visto que a taxa de recursos contra decisões da CNRD historicamente fica na faixa dos 5%.

De todo modo, cumprido todo esse caminho, que se destina a dirimir a controvérsia entre as partes e resulta em uma pacificação das questões preliminares e de mérito trazidas, é que se inicia a fase de análise de cumprimento da decisão e o possível encerramento do processo.

Apesar de existirem passos posteriores à sentença, é possível perceber que um aumento no número de sentenças emitidas pela CNRD também gera impactos no

número de processos encerrados ao longo do tempo.

Conforme o gráfico abaixo, assim como tem aumentado o número de sentenças

emitidas, a CNRD também tem apresentado um aumento consistente no número de processos encerrados ano a ano, tendo alcançados mais de mil processos já encerrados:

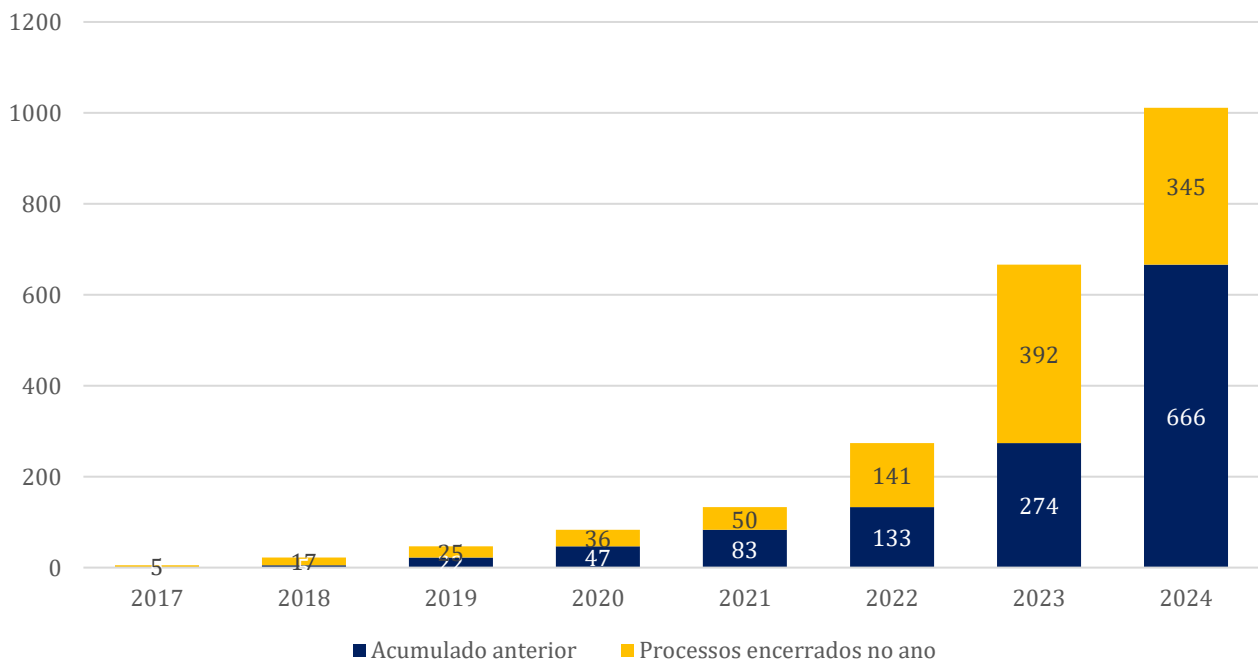


Gráfico 15 - Processos encerrados ano a ano

Em meio a muitas informações positivas sobre a CNRD, principalmente em relação ao número de sentenças emitidas e de processos encerrados, é necessário também compartilhar com o mercado um dado que muitas vezes nos é questionado e tem causado incômodo àqueles que trabalham diariamente na CNRD: o tempo de tramitação dos processos.

Como é mencionado em diferentes pontos deste boletim, ao longo de sua história, a CNRD cresceu de uma forma muito acelerada e enfrentou alguns desafios que a impossibilitaram de dar uma resposta rápida e efetiva ao crescimento visto.

A consequência dessa combinação foi um aumento substancial do seu estoque de

processos a serem julgados e a perda de sua celeridade em algumas de suas frentes, mesmo com o já mencionado consistente aumento de sentenças emitidas ano após ano.

O gráfico a seguir mostra quantos meses decorreram entre o autor ingressar com uma ação perante a CNRD e o painel julgador proferir uma sentença final, considerando-se o ano de sua emissão.

Esse recorte foi escolhido para que seja possível uma adequada comparação entre a CNRD com outras estruturas de resolução de disputas, sejam aquelas que atuam na fase de conhecimento no âmbito do Poder Judiciário, sejam as câmaras arbitrais.

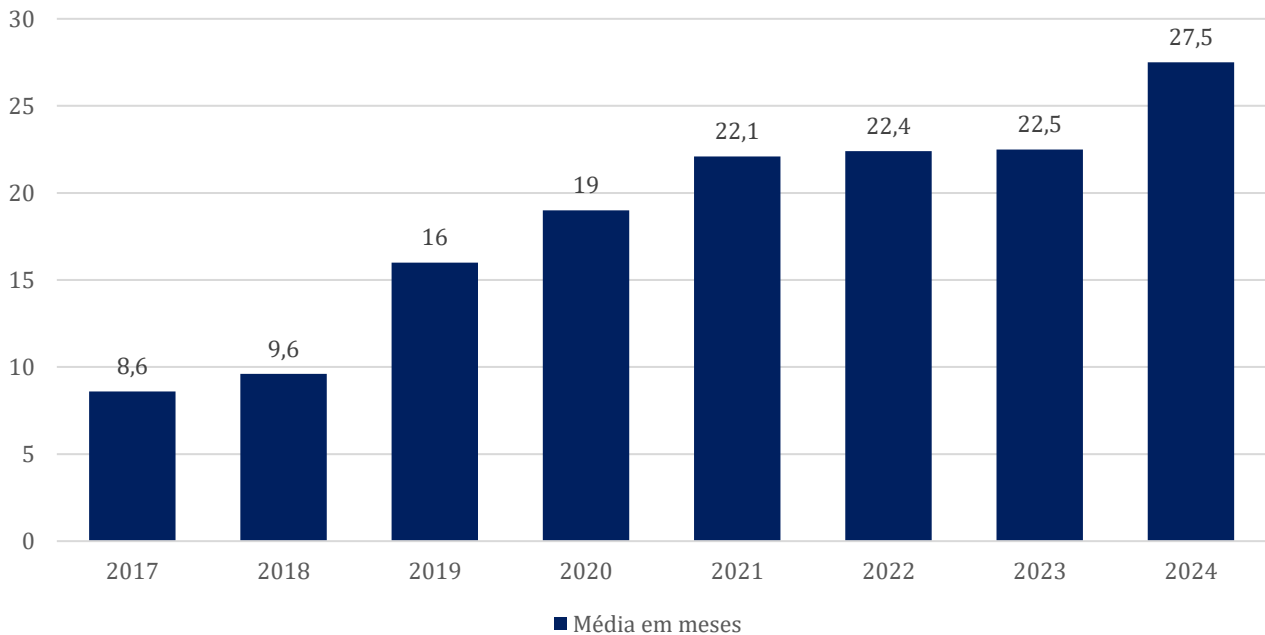


Gráfico 16 - Tempo de tramitação entre a distribuição de um processo e sentença

Essa média considera todas as sentenças emitidas no âmbito da CNRD.

Vale mencionar, contudo, que a CNRD se organiza em diferentes divisões e, mesmo dentro dessas divisões, existem diferentes frentes de trabalho, como ocorre na Divisão de Intermediação, que tem casos entre intermediários e atletas/treinadores e casos entre intermediários e clubes, com responsáveis e painéis julgadores diferentes.

Como consequência, o comportamento dos andamentos e o maior ou menor impacto na questão da celeridade variam de acordo com a frente de trabalho em que o processo está, com a complexidade do processo, a necessidade de uma instrução mais robusta etc.

O gráfico a seguir ajuda a entender o tempo de tramitação do processo distribuído a cada uma dessas frentes considerando as sentenças emitidas em 2024:

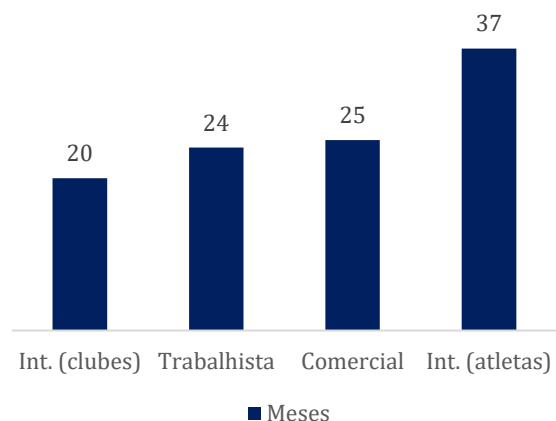


Gráfico 17 - Tempo de tramitação entre distribuição e sentença por frente de trabalho

O menor tempo de tramitação para os casos envolvendo intermediários e clubes pode ser explicado pelo alto número de confissões de dívidas que embasam esses processos, tornando-os mais simples, no geral. De outro lado, o maior tempo de tramitação para os casos envolvendo intermediários e atletas ocorre pela maior complexidade que esses casos normalmente têm, sendo comum a necessidade de audiências de instrução e, em alguns casos, até mesmo de perícia documental.

Atenta ao seu dever de transparência com o mercado, a CNRD considera importante pontuar que o tempo de tramitação atual não é o ideal e que medidas estão sendo consistentemente implementadas ou revistas para que se avance cada vez mais na redução do tempo de tramitação.

Conforme a CNRD consegue se estruturar para resolver mais casos que integram um estoque passado, mais o gráfico do tempo de tramitação pode ser impactado, já que a média só é contabilizada quando o caso tem a sua sentença proferida.

Uma vez que um dos focos da CNRD para 2024 foi a resolução de casos mais antigos que continuavam pendentes, isso gerou repercussões na média de tempo de tramitação dos processos, mas vale mencionar que casos entre intermediários e clubes, por exemplo, têm tido sentenças após cerca de um ano da distribuição, sendo a média maior justamente pela solução de casos mais antigos.

Para o ano de 2025, o foco se mantém. A CNRD tem como um de seus principais objetivos resolver casos que já lhe foram distribuídos há bastante tempo e ainda aguardam julgamento. A CNRD espera que a visualização da redução do tempo de tramitação nos gráficos ocorra no médio prazo.

Ressalta-se que expectativa de uma **recuperação da celeridade, com a redução do tempo de tramitação a médio prazo, é decorrência lógica de a CNRD ter conseguido encerrar mais processos do que os que lhe foram distribuídos nos últimos dois anos.**

Expostos os dados atuais, é preciso observar que o tempo de tramitação da CNRD, embora não seja o ideal, ainda se

mostra bastante competitivo quando comparado com outros ambientes.

Conforme a edição de 2024 do relatório “Arbitragem em números”, produzido pela Prof^a. Selma Ferreira Lemes, em média, os processos julgados em 2023 pelas oito câmaras de arbitragem analisadas tiveram um tempo de tramitação de aproximadamente 24 meses *entre a assinatura do termo de arbitragem e a prolação da sentença*. Vale destacar que a CNRD considera o tempo de tramitação desde a distribuição da causa, dadas questões próprias do seu processo.

Conforme os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça na ferramenta “Justiça em números”, os processos não criminais distribuídos ao primeiro grau dos tribunais estaduais exigiram, em média, pouco acima dos 630 dias para terem um julgamento em 2024, ou seja, cerca de 21 meses.

Em ambos os casos, portanto, não se verifica grandes diferenças para a CNRD.

A diferença mais acentuada está na Justiça do Trabalho. De acordo com o “Justiça em números”, no primeiro grau dos Tribunais Regionais do Trabalho, são necessários 279 dias, ou seja, 9 meses, para a primeira sentença. Vale mencionar que a ferramenta também mostra que o índice de recorribilidade do primeiro para o segundo grau na Justiça do Trabalho é de 37%, o que pode levar a um aumento do tempo de tramitação, algo incomum nos processos na CNRD, como já pontuado.

De todo modo, com mudanças implementadas com a edição de 1.1.2025 do RCNRD e outros ajustes que têm sido feitos, a CNRD pretende se aproximar cada vez mais desse prazo.

ACORDOS REALIZADOS

A CNRD sempre fez questão de destacar que utiliza diversas ferramentas para alcançar o seu objetivo principal: a resolução das disputas que lhe são submetidas.

Uma dessas ferramentas é a construção consensual de uma solução, por um acordo entre as partes envolvidas.

Ainda que a CNRD não desenvolva diretamente a mediação em sentido estrito, como previsto na Lei Federal nº 13.140/2015, ela sempre se preocupou em criar um ambiente propício para o diálogo entre as partes. Inclusive, as estratégias utilizadas pela CNRD para tanto foram objeto de um artigo submetido à edição de nº 13 da revista *Football Legal*¹⁰.

Mais recentemente, a CNRD tem buscado construir com o CBMA uma estrutura de mediação voltada para os casos em curso na CNRD. A inclusão do procedimento de mediação no novo Regulamento da CNRD, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025, indica esse caminho.

Mesmo sem uma estrutura formal de mediação, a CNRD tem alcançado considerável sucesso em seu objetivo de fomentar um ambiente de construção consensual de soluções.

Como já mencionado, desde a sua implementação até o final de 2024, a CNRD recebeu um total de 1827 processos.

No mesmo período, a CNRD recebeu 511 acordos em 445 processos diferentes. O número de acordos é maior do que o de processos, pois alguns processos chegam a ter dois, três ou até mais acordos, sendo

alvo de uma constante atualização de condições pelas partes envolvidas.

Com isso, a taxa de acordos por processos na CNRD está na casa dos 25%, um número que se mostra consideravelmente elevado.

Nem todos esses acordos são realizados antes da emissão de uma sentença. Por vezes, as partes aguardam a decisão da CNRD antes de discutirem a forma de cumprimento da obrigação.

Ainda assim, mais de 75% dos acordos ocorrem antes de a CNRD decidir o caso, com o restante ocorrendo após a sentença ou após a aplicação de uma sanção.

Um ponto interessante no perfil dos acordos celebrados no âmbito da CNRD é que eles não se restringem a dívidas de um determinado patamar. Como se pode verificar no gráfico abaixo, existem acordos celebrados nas mais diferentes faixas de valores.

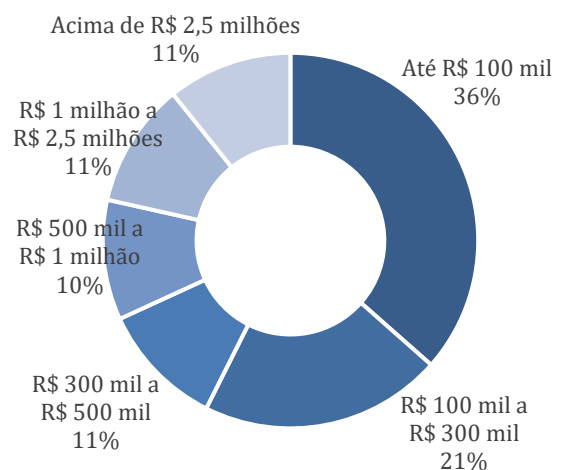


Gráfico 18 - Valores dos acordos celebrados

¹⁰ FACHADA, Rafael T.; BARRACCO, Roberto de Palma. *Mediation and Football: CBF System Conflict Management in the COVID-19 Setting*. In. *Football Legal* #13

(Special Report: Challenges in Football Facing COVID-19). Jun.2020. p. 156-169.

O gráfico acima considera apenas os acordos que preveem o real como moeda de pagamento. Em nove acordos, contudo, as partes optaram por estabelecer as obrigações em moeda estrangeira, dólar ou euro, o que equivale a menos de 2% dos casos.

Para além de uma variedade de valores objeto de acordo, também são várias as formas de estruturação do pagamento das dívidas. Em síntese, 15% dos acordos preveem o pagamento à vista, enquanto em 85% dos casos se busca um parcelamento.

Os casos até R\$ 100 mil são os que mais aderem a um pagamento imediato, tendo 22% de pagamentos à vista. Embora em proporção menor, os acordos que tem como objeto dívidas acima de R\$ 1 milhão também estabelecem o pagamento à vista em um percentual considerável, cerca de 8,5%.

Em termos gerais, o gráfico a seguir representa a quantidade de parcelas acordadas entre as partes nos processos perante a CNRD:

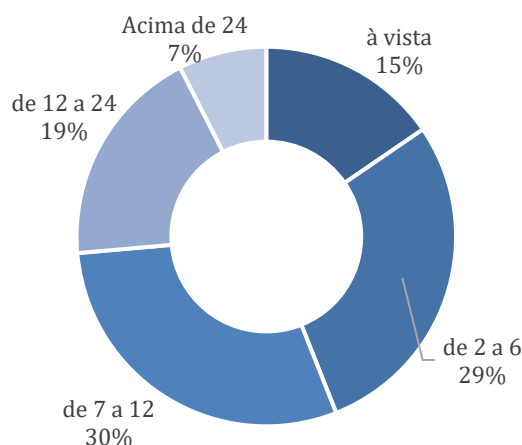


Gráfico 19 - Quantidade de parcelas nos acordos na CNRD

Vale mencionar que, em regra, os painéis julgadores da CNRD não fazem uma análise pormenorizada sobre os valores acordados ou as condições de pagamento. Cabe aos membros julgadores verificar principalmente se cláusulas estabelecidas não violam obrigações associativas previstas nos regulamentos da CBF ou da FIFA.

Nesse sentido, para além do valor e do número de parcelas, questões como a correção monetária, o vencimento antecipado da obrigação e multas em caso de inadimplemento ficam à cargo das partes discutirem.

Não cabe às partes, contudo, disciplinarem a aplicação do Regulamento da CNRD, suprimindo etapas de análises ou determinando quais sanções o painel julgador deve aplicar em caso de inadimplemento.

Como já decidido em diversas oportunidades¹¹, cabe ao painel julgador do caso a seu critério analisar as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento:

“Em relação aos termos do Acordo que se referem a análise de descumprimento ou de manifestação do CLUBE, o painel julgador esclarece que homologa o que foi acordado pelas Partes, mas que analisará, caso provocado, a aplicabilidade destas questões em concreto.

¹¹ Proc. CNRD nº 2023/O/1466, rel. Marcio Amaral, Sentença de Homologação, v.u., j. 28.9.2023; e Proc.

CNRD nº 2019/I/327, rel. Ana Beatriz Macedo, Sentença de Homologação, v.u., j. 14.10.2024.



SANÇÕES

A CNRD tem um grande diferencial quando comparada às câmaras de arbitragem que operam fora de um sistema associado. No direito comum, os tribunais arbitrais proferem as suas decisões e a parte vencedora precisa do apoio do Poder Judiciário para fazer com que aquela decisão tenha efetividade.

No caso da CNRD, a estrutura sistêmica montada, a força dos regulamentos e as sanções aplicáveis em nível associado – que não se confundem com as medidas típicas do processo de execução, exclusivo do Poder Judiciário – permitem a garantia dessa efetividade pela própria Câmara.

Em outras palavras, para cumprir a sua função, não basta à CNRD criar um ambiente propício a acordos ou emitir sentenças que resolvam as controvérsias existentes entre as partes. A CNRD deve também observar o cumprimento de suas decisões e sancionar aqueles que as descumprem.

Da mesma forma, sendo um órgão de um sistema associado, também está nas funções da CNRD analisar o cumprimento de outros regulamentos do futebol para além do seu, em especial o Regulamento Nacional de Intermediários (RNI) e o Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF).

O descumprimento de qualquer desses três regulamentos, sendo o da CNRD caracterizado pelo descumprimento de suas decisões, pode gerar a aplicação de sanções.

Quando olhamos para os cenários de aplicação de sanções por parte da CNRD, vemos que **87% das sanções são aplicadas em um contexto de descumprimento de decisões**. Os outros 13% se dividem entre

violações ao RNI, ao RNRTAF ou em razão de litigância de má-fé.

Vale mencionar que sanções de litigância de má-fé são bastante raras na história da CNRD, que garante uma considerável liberdade às partes e advogados para desenharem suas estratégias jurídicas – sanções por esse motivo têm como pano de fundo um ato realmente grave.

O posicionamento da CNRD em relação a aplicação de sanções por litigância de má-fé se alinha com a posição que a CNRD fez questão de adotar desde o início de sua operação: uma sanção não deve ser usada indistintamente e sem a observância das devidas cautelas.

Faz-se necessário explorar todas as possibilidades razoáveis antes de chegar a esse momento tão traumático do processo. E mesmo nesse momento, adotar a sanção compatível com a infração é uma decisão importante.

Em razão dessa conduta institucional da CNRD, inclusive, é que a CNRD cunhou uma máxima: **são tantas as possibilidades e oportunidades que um devedor tem à sua disposição para cumprir uma decisão da CNRD que o *transferban*, como é conhecida a sanção de proibição de registros, acaba por ser uma escolha do devedor.**

Mesmo diante de várias possibilidades, por vezes, esse rol se esgota e é necessário avançar com a aplicação de sanções.

Ao longo de sua história, a CNRD já aplicou mais de 300 sanções, que tiveram como alvos partes integrantes de cerca de 180 processos.

As sanções aplicáveis estão previstas no Regulamento da CNRD, de forma gradativa e conforme a conduta reiterada do sancionado.

Pelos mais diferentes motivos, essas foram as sanções aplicadas pela CNRD até aqui:

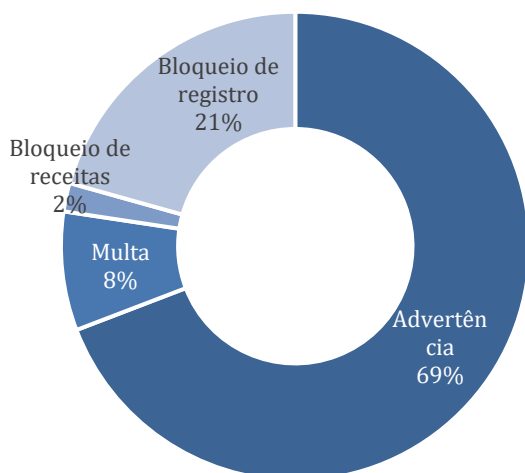


Gráfico 20 - Sanções aplicadas pela CNRD

Como se pode notar, há uma preponderância considerável da aplicação de sanções de advertência em relação às demais.

Essa é uma sanção de primeiro degrau, ou seja, no escalonamento de sanções que a CNRD pode aplicar, com base em seu regulamento, essa é uma das primeiras a ser aplicadas. Com ela, por exemplo, está a sanção de multa, que a CNRD busca evitar muitas vezes para não aprofundar ainda mais uma dívida que já causa dificuldades ao devedor.

Se essas sanções de primeiro degrau não se mostrarem suficientes para sanar o descumprimento regulamentar, a CNRD pode evoluir para outras, como o bloqueio de registro de novos atletas. Embora o bloqueio de receitas também esteja previsto no regulamento da CNRD, os painéis julgadores têm optado por não utilizá-la já há algum tempo, dando

prioridade a uma sanção criada, desenvolvida e com efeitos restritos ao ambiente associado: o bloqueio de registro de novos atletas.

Vale mencionar que essa sanção não proíbe um clube de renovar o registro de atletas de seu plantel ou transferi-los para outros clubes – consequentemente, essa sanção não afeta os trabalhadores, que podem seguir suas carreiras. Tampouco impede o clube de auferir receitas com transferências. A única limitação existente está em contratar novos atletas, ou seja, em assumir novas dívidas sem pagar as existentes ou regularizar descumprimentos contratuais.

Dado o percentual menor de sanções de proibição de registro frente às advertências e multas, é possível afirmar que as sanções de primeiro momento muitas vezes já se mostram suficientes para alcançar o objetivo de resolução da disputa ou adequação de conduta.

Caso nenhuma dessas sanções se mostre suficiente frente à situação, o painel julgador pode, por fim, aplicar sanções como desfiliação de clubes ou proibição de atuar com atividades relacionadas ao futebol. Nunca se chegou neste patamar.

Além disso, de uma forma geral, o apoio do Poder Judiciário continua a estar disponível e pode ser acionado sempre que uma parte propuser uma ação de execução após uma decisão proferida pela CNRD, estrutura possível quando se estiver diante de um procedimento arbitral.

Essa possível atuação do Poder Judiciário, como antes mencionado, não se confunde com a da CNRD na análise de aplicação de sanções.



VALORES PAGOS

Enquanto um órgão de resolução de disputas, o maior objetivo da CNRD é pacificar uma determinada relação jurídica.

Como mencionado no tópico anterior, a CNRD tem a especificidade de completar o seu trabalho não apenas com a emissão de uma sentença. É dever da CNRD avançar também na análise de cumprimento de sua decisão.

Como consequência, os valores pagos no âmbito de processos em curso perante a CNRD formam um dado relevante sobre a

efetividade da Câmara no atendimento de seu objetivo.

E os números mostram uma evolução considerável na prestação do órgão.

Estima-se que mais de R\$ 450 milhões já foram pagos por devedores a credores no âmbito de processos perante a CNRD até 2024.

A maior parte está concentrada justamente nos anos de 2023 e 2024, que superaram R\$ 150 milhões cada.

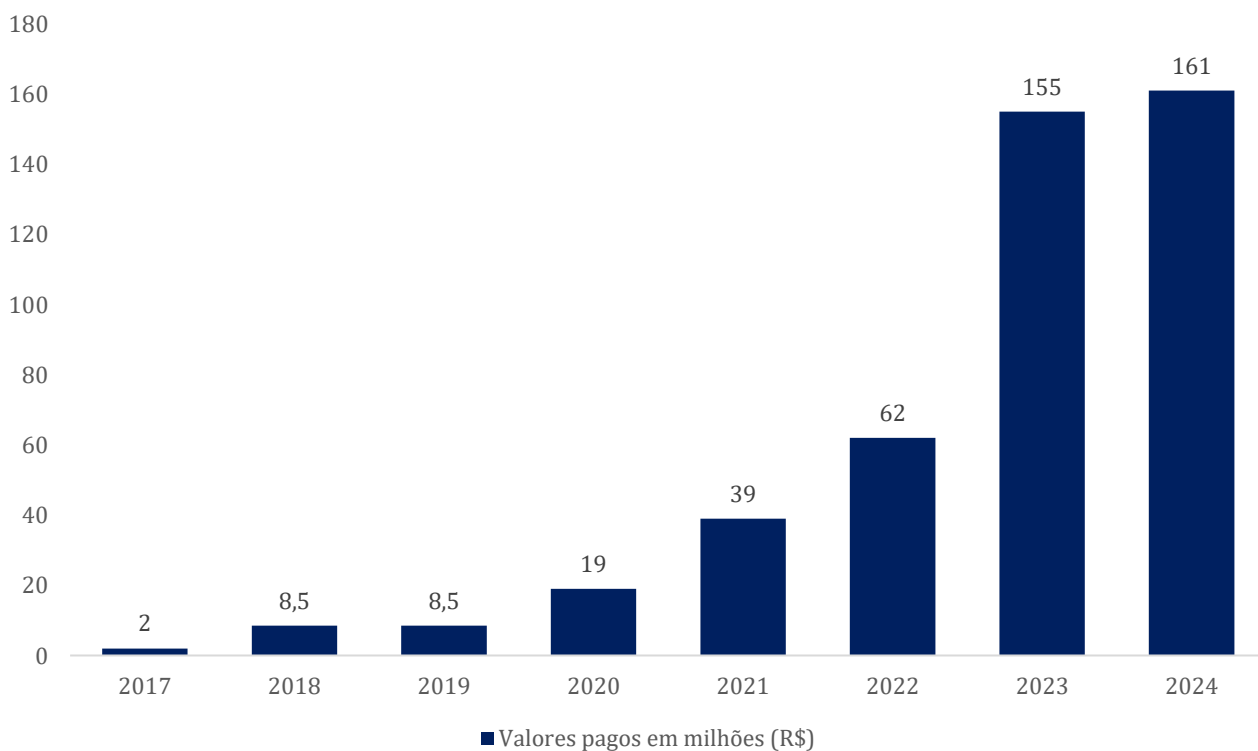


Gráfico 21 - Valores pagos em dívidas ao longo dos anos

Isso se alinha com a atual fase da CNRD, que tem como objetivo central a redução do seu estoque de processos. Para conseguir encerrar um processo e atingir a redução desejada, é necessário passar pelo pagamento de valores reconhecidos.

São, portanto, milhões de reais que os atores do futebol brasileiro na posição de credores tiveram acesso a partir da atuação da CNRD, principalmente a partir de 2023.

Como destaque, referenciamos os gráficos 10, 11 e 12, que mostram a capilaridade da CNRD pelas diferentes federações do Brasil

e pelas variadas divisões do campeonato brasileiro.

A análise conjunta desses gráficos mostra como o trabalho da CNRD tem beneficiado principalmente o futebol com menor poder econômico em nosso país.

Também mostra o impacto que a CNRD tem tido nos últimos anos na mudança de panorama do futebol brasileiro.

Contudo, é importante frisar que a CNRD é apenas uma das ferramentas da mudança necessária e que avanços em outras frentes, como o fair play financeiro, são necessários para uma mudança mais profunda no mercado.



UM OLHAR NO PASSADO, OUTRO NO FUTURO

Desde que foi criada, a CNRD enfrentou muitos desafios. E, verdade seja dita, eles sempre existirão.

Ao longo do tempo, esses desafios foram mudando e nem sempre a CNRD conseguiu enfrentá-los com celeridade e efetividade. Por vezes, por questões próprias, por vezes, por questões alheias a sua vontade.

Ainda assim, não se pode menosprezar algumas conquistas históricas e recentes.

Segurança Jurídica. Cláusulas compromissórias direcionadas à CNRD foram reconhecidas em diferentes instâncias e tribunais Brasil a fora e, inclusive, no STJ. A CNRD nunca teve uma decisão sua anulada pelo Poder Judiciário.

Gerenciamento processual. Recentemente, a CNRD implementou um sistema que permite a partes e advogados uma melhor gestão de seus processos.

Transparência. Respeitada a confidencialidade das relações que lhe são submetidas, a CNRD tem cada vez mais aprofundado a sua transparência: divulgações de decisões e boletins ajudam a deixar todos os advogados preparados para os processos da CNRD.

Aumento do número de sentenças. Sabemos que ainda há o que avançar, mas a CNRD hoje trabalha com um alto número de sentenças emitidas mês a mês.

Quando olhamos para o futuro, o que ainda há a fazer, temos em mente que o trabalho de redução do estoque de processos não

pode parar. Essa é a grande meta da CNRD: voltar a ser um órgão efetivamente célere na resolução de disputas.

Além disso, a curto prazo, a CNRD pretende finalizar o quanto antes o processo de reconhecimento por parte da FIFA. No entendimento de todos os envolvidos no órgão, a CNRD tem condições de obter esse reconhecimento e faremos o possível para tanto.

Por fim, precisamos sinalizar ao mercado o grande desafio que enxergamos para o curto prazo.

O novo Regulamento da CNRD, que entrou em vigor em 2025, trouxe uma nova estrutura para a matéria trabalhista e a isenção de custas para atletas e membros da comissão técnica.

Ver como esse regulamento vai se comportar na prática é um desafio relevante a ser enfrentado.

Neste momento, não há como ter uma perfeita visualização dos impactos que as mudanças implementadas podem trazer. Entendemos que elas foram positivas e faremos com que elas fluam da melhor maneira possível, mas é um desafio que não se pode perder de vista.

A história é contada não apenas para explicar o passado, mas também para nos preparar para o futuro. Esperamos que este Boletim ajude a CNRD e todo o mercado nessa preparação.



CÂMARA NACIONAL DE
RESOLUÇÃO DE DISPUTAS